

**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA****Regulamento do Plano de Benefícios CV-03
CNPB Nº. 20.000.025-11**

TÍTULO:	Regulamento do Plano de Benefícios CV-03 CNPJ Nº 48.307.095-17
CLASSIFICAÇÃO:	Documento Executivo
REFERENCIAL NORMATIVO:	LC 109/2001
ASSUNTO:	Documento que estabelece os direitos e obrigações firmadas entre a empresa patrocinadora e os participantes e assistidos do Plano de Benefício - CV-03, definindo regras e condições que norteiam a relação entre as partes.
ELABORADOR:	Área de Previdência
APROVAÇÃO:	REVISÃO 00 Aprovado na 179ª reunião do Conselho Deliberativo, 29.12.1999 Ofício n º 396/SPC/COJ, 15.02.2000 Registrado: 2º Cartório de Títulos e Documentos - Brasília - DF, nº 320286, 02.03.2000
	REVISÃO 01 Aprovado na 235ª reunião do Conselho Deliberativo, 29.03.2003 Ofício n º 13/DAJUR/SPC, 05.01.2004 Registrado: 2º Ofício de Registro de PJ - Brasília - DF, nº 043147, 19.02.2004/02.03.2000
	REVISÃO 02 Aprovado na 305ª reunião do Conselho Deliberativo, 09.12.2006 Ofício n º 1370/SPC/DETEC/CGAT, 28.04.2006
	REVISÃO 03 Aprovada na 345ª reunião do Conselho Deliberativo, em 22.08.2007 Ofício nº 4.748 SPC/DETEC/CGAT de 21.12.2007 Publicado Portaria nº1. 976, de 21.12.2007, no DOU em 24.12.2007
	REVISÃO 04 Aprovada na 495ª reunião do Conselho Deliberativo, em 11.08.2015 Ofício nº 2471/2015/CGAT/DITEC/PREVIC de 16.09.2015 Publicado Portaria nº 497, de 16.09.2015, no DOU em 17.09.2015.
	REVISÃO 05 Aprovada na 610ª reunião do Conselho Deliberativo, em 24.02.2022 Parecer nº 167/2022/CAL/CGAT/DILIC de 04.05.2022 Publicado Portaria nº 401, de 04.05.2022, no DOU em 06.05.2022.



REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

**Regulamento do Plano de Benefícios CV-03
CNPB Nº. 20.000.025-11**

REVISÃO 06

Aprovada na 635ª reunião do Conselho Deliberativo, em 28.02.2023

Parecer nº xxx/xxx/xxx/xxx/xxx de xx.xx.2023

Publicado Portaria nº xxx, de xx.0x.2023, no DOU em xx.0x.2023.



REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Resumo das alterações do Regulamento do Plano de Benefícios CV-03
CNPB Nº. 2000.0025-11
CNPJ nº 48.307.095/0001-17

Página

1/69

LEGENDAS

 ALTERAÇÃO

 INCLUSÃO

 EXCLUSÃO

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
[...]		
CAPÍTULO II		
DAS DEFINIÇÕES		
Art. 2º. Para efeito deste Regulamento, entende-se por:	Art. 2º. Para efeito deste Regulamento, quando escrito em destaque ou com a primeira letra maiúscula, entende-se por:	Ajuste redacional para estabelecer que os termos objeto de conceito são aqueles destacados no regulamento.
	BENEFÍCIO DE RISCO – a renda decorrente da aposentadoria por invalidez e do pecúlio por morte.	Deslocado do texto abaixo para manter a ordem alfabética.
BENEFÍCIO PROGRAMADO – a renda decorrente da aposentadoria por tempo de contribuição, da aposentadoria por idade, da aposentadoria antecipada ou do benefício proporcional diferido.	BENEFÍCIO PROGRAMADO – a renda decorrente da aposentadoria por tempo de contribuição ou da aposentadoria antecipada.	Ajuste redacional em vista da alteração do elenco de benefícios.

**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA****Resumo das alterações do Regulamento do Plano de Benefícios CV-03**

CNPB Nº. 2000.0025-11

CNPJ nº 48.307.095/0001-17

Página

2/69

BENEFÍCIO PLENO – a renda decorrente da aposentadoria por tempo de contribuição, da aposentadoria antecipada ou por idade.	BENEFÍCIO PLENO – a renda decorrente da aposentadoria por tempo de contribuição.	Ajuste redacional em vista da alteração do elenco de benefícios e para ajuste ao disposto no art. 2º da Resolução CNPC 50/2022.
BENEFÍCIO DE RISCO – a renda decorrente da aposentadoria por invalidez ou do pecúlio por morte.	EXCLUIR	Deslocado para manutenção da ordem alfabética.
	COBERTURA POR SOBREVIVÊNCIA – valor a ser pago ao Participante, na forma de renda ou pagamento único, em decorrência da sua sobrevivência ao fim do pagamento de um dos benefícios de prestação continuada temporário, assegurado por contrato de seguro firmado entre a REGIUS e sociedade seguradora.	Definição de cobertura relacionada à seguro por sobrevivência.
CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL – qualquer valor mensal recolhido acima da contribuição normal básica, livremente estipulado pelo Participante.	CONTRIBUIÇÃO FALCULTATIVA – valor estipulado a qualquer tempo e recolhido livremente pelo Participante.	Padronização de nomenclatura e revisão redacional.
CONTRIBUIÇÃO NORMAL BÁSICA – o valor mensal recolhido ao plano, calculado sobre o salário-de-contribuição, para formação dos recursos necessários ao pagamento dos	CONTRIBUIÇÃO NORMAL – o valor mensal recolhido ao plano, calculado sobre o salário-de-contribuição, para formação dos recursos necessários ao pagamento dos benefícios, tendo	Padronização de nomenclatura.



REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Resumo das alterações do Regulamento do Plano de Benefícios CV-03

CNPB Nº. 2000.0025-11

CNPJ nº 48.307.095/0001-17

Página

3/69

benefícios, tendo como limite os percentuais mínimo e máximo estabelecido neste Regulamento.	como limite os percentuais mínimo e máximo estabelecidos neste Regulamento.	
	COTA OU COTA PATRIMONIAL - Fração do patrimônio atualizada pela rentabilidade dos investimentos, que permite apurar a participação individual de cada Participante ou Assistido em gozo de benefício temporário no patrimônio total do Plano.	Inserção do conceito de Cota Patrimonial, como unidade de referência patrimonial do Plano.
FUNDO ADMINISTRATIVO – a conta contábil destinada à formação dos recursos necessários à cobertura das despesas administrativas para administração dos planos.	Excluir	Considerando que a Resolução CNPC n. 48/2021, em seu artigo 2º, V, traz conceito de Fundo Administrativo, entendemos pela sua exclusão como Fundo deste plano, uma vez que é tema tratado no âmbito do regulamento do PGA em conformidade as normas de regência do tema.
	FUNDO INDIVIDUAL DE BENEFÍCIO TEMPORÁRIO – é no nome da conta contábil constituída no momento da concessão do benefício,	Criação de fundo comportar o pagamento dos benefícios temporários, que são



REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Resumo das alterações do Regulamento do Plano de Benefícios CV-03

CNPB Nº. 2000.0025-11

CNPJ nº 48.307.095/0001-17

Página

4/69

	pele somatório do Fundo Individual, Fundo Patrocinado e Fundo Individual Portado, se houver, destinado ao pagamento de benefício temporário.	limitados aos saldos acumulados.
JÓIA ATUARIAL – é o valor calculado pelo atuário responsável pelo acompanhamento do plano, para ingresso extemporâneo de Participante, tomando-se por base o impacto previdencial em razão da idade, tempo de contribuição, de sobrevivência, de percepção do benefício, entre outras premissas/hipóteses atuariais.	JOIA ATUARIAL – é o valor calculado pelo atuário responsável pelo acompanhamento do plano, para ingresso extemporâneo de Participante, tomando-se por base o impacto previdencial em razão da idade, tempo de contribuição, expectativa de sobrevivência, de percepção do benefício, entre outras premissas/hipóteses atuariais.	Ajuste redacional sem alteração de conteúdo.
	PARCELA DE RISCO – Valor contratado individualmente por Participante ou Assistido junto à sociedade seguradora, por meio da REGIUS, destinado à cobertura dos benefícios de risco e por sobrevivência.	Definir a especificação do capital segurado no âmbito do contrato securitário, ante a inserção da possibilidade de contratação de seguro.
	PARCELA ADICIONAL DE RISCO – Valor contratado individualmente por Participante ou Assistido junto à sociedade seguradora, por representação da REGIUS, custeado apenas pelo Participante ou Assistido, destinado a compor o Fundo Individual nos casos de invalidez ou morte do participante ou o Fundo Individual de Benefício Temporário no caso de sobrevivência do assistido.	Definir a especificação do capital segurado no âmbito do contrato securitário, ante a inserção da possibilidade de contratação de seguro.

**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA****Resumo das alterações do Regulamento do Plano de Benefícios CV-03**

CNPB Nº. 2000.0025-11

CNPJ nº 48.307.095/0001-17

Página

5/69

PARTICIPANTE ATIVO – o empregado da Patrocinadora ou associado do Instituidor que aderirem ao Plano de Benefícios CV-03 .	PARTICIPANTE ATIVO – o empregado da Patrocinadora que aderir ao Plano de Benefícios CV-03 .	Ajuste redacional, visto que neste plano não contém a figura do instituidor.
PARTICIPANTE ATIVO EM REGIME ESPECIAL – O Participante que, ao rescindir o contrato de trabalho com a Patrocinadora, optar pelo benefício proporcional diferido e que ainda não reúne os requisitos para requerê-lo.	PARTICIPANTE EM REGIME ESPECIAL – O Participante que, ao rescindir o contrato de trabalho com a Patrocinadora e que ainda não reúna os requisitos para requerer o Benefício Programado , optar pelo benefício proporcional diferido.	Exclusão do Termo Ativo, pois a denominação correta é Participante em Regime Especial durante o período do diferimento e quando completar os requisitos para aposentadoria passará à condição de assistido. Ajuste redacional em vista da alteração do elenco de benefícios.
PARTICIPANTE ASSISTIDO – o Participante que se encontra em gozo do benefício de renda de aposentadoria por tempo de contribuição, de aposentadoria por idade , de aposentadoria antecipada ou de aposentadoria por invalidez.	PARTICIPANTE ASSISTIDO – o Participante que se encontra em gozo do benefício de renda de aposentadoria por tempo de contribuição, de aposentadoria antecipada ou de aposentadoria por invalidez.	Ajuste redacional em vista da alteração do elenco dos benefícios (extinção do benefício de aposentadoria por idade).
PARTICIPANTE ASSISTIDO EM REGIME ESPECIAL – o Participante que se encontra em gozo do benefício proporcional diferido.	Excluir	Excluir visto que a nomenclatura foi ajustada, passando o assistido a perceber os benefícios de

**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA****Resumo das alterações do Regulamento do Plano de Benefícios CV-03**

CNPB Nº. 2000.0025-11

CNPJ nº 48.307.095/0001-17

Página

6/69

		renda por tempo de contribuição ou antecipada.
PORTABILIDADE – o instituto que faculta ao Participante transferir a RESERVA DE POUPANÇA acumulada no Plano de Benefícios CV-03 e correspondente adicional para outro operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios previdenciários.	PORTABILIDADE – É o instituto que faculta ao participante transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário administrado por entidade fechada de previdência complementar, entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano, nos termos deste Regulamento.	Atualização do conceito, conforme Resolução CNPC nº 50/2022.
RESERVA MATEMÁTICA – o cálculo hipotético do volume de recurso que necessita ser acumulado para fazer face ao pagamento do benefício quando do requerimento da aposentadoria.	RESERVA MATEMÁTICA – o cálculo atuarial que apura o valor presente necessário para o pagamento dos benefícios vitalícios e benefícios de riscos, nos termos deste Regulamento.	Ajuste redacional, para deixar mais clara, a definição.
RESERVA DE POUPANÇA – os valores acumulados no FUNDO INDIVIDUAL pelas contribuições feitas pelo Participante no Plano de Benefícios CV – 03.	Excluir	Excluído a partir do conceito de Portabilidade, .
RESGATE – o instituto que faculta ao Participante o recebimento do valor de suas contribuições pessoais ao Plano de Benefícios CV-03, nos termos deste regulamento, devidamente corrigidas	RESGATE – o instituto que faculta ao Participante receber, durante a fase de diferimento, valor decorrente de recursos vertidos em seu nome ao	Atualização do conceito, conforme Resolução CNPC nº50/2022.



REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Resumo das alterações do Regulamento do Plano de Benefícios CV-03

CNPB Nº. 2000.0025-11

CNPJ nº 48.307.095/0001-17

Página

7/69

e deduzidas as parcelas destinadas às despesas administrativas e cobertura dos benefícios de risco.	plano de benefícios, nos termos deste Regulamento.	
SALÁRIO DE BENEFÍCIO – a média aritmética simples dos salários-de-contribuição utilizados como base de cálculo do benefício da aposentadoria.	SALÁRIO DE BENEFÍCIO – a média aritmética simples dos salários-de-contribuição utilizados como base de cálculo do benefício da aposentadoria por invalidez.	Ajuste redacional para inserir que a utilização do termo “salário de benefício” se refere somente ao benefício de aposentadoria por invalidez, por ter fórmula específica de cálculo para apuração.
CAPÍTULO III		
DOS MEMBROS		
[...]		
SEÇÃO I		
DAS PATROCINADORAS		
Art. 4º. São Patrocinadoras do Plano de Benefícios CV - 03 o BRB – Banco de Brasília S/A, denominado Patrocinadora-Fundadora, a REGIUS – Sociedade Civil de Previdência Privada, a Cartão BRB S/A, e a BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. e as demais pessoas jurídicas que	Art. 4º. São Patrocinadoras do Plano de Benefícios CV – 03 o BRB – Banco de Brasília S/A, denominado Patrocinadora-Fundadora, a REGIUS – Sociedade Civil de Previdência Privada, a Cartão	Aperfeiçoar a redação do artigo, de modo simplificar a descrição do rol de patrocinadoras no regulamento do Plano CV-



firmarem Convênio de Adesão com a REGIUS, aderindo ao Plano de Benefícios CV - 03 .	BRB S/A, e a BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A.	03, em razão do fechamento do Plano.
SEÇÃO II		
DOS PARTICIPANTES		
[...]		
Art. 6º. São Participantes Ativos os empregados das pessoas jurídicas que firmarem Convênio de Adesão com a REGIUS para patrocínio do Plano de Benefícios CV-03 e que venham a se inscrever nos termos deste Regulamento.	Art. 6º. São Participantes Ativos os empregados das pessoas jurídicas que firmaram Convênio de Adesão com a REGIUS para patrocínio do Plano de Benefícios CV-03 e que se inscreveram nos termos deste Regulamento.	Alteração do tempo verbal em vista do fechamento do Regulamento do Plano de Benefícios.
§ 2º Os Participantes Ativos que, ao perderem o vínculo empregatício com as respectivas Patrocinadoras, optem por permanecer vinculados ao Plano de Benefícios CV - 03 , contribuindo para o seu custeio nos termos do artigo 59 deste Regulamento, serão denominados Participantes Autopatrocinados.	§ 2º Os Participantes Ativos que, ao perderem o vínculo empregatício com as respectivas Patrocinadoras, optem por permanecer vinculados ao Plano de Benefícios CV - 03 , contribuindo para o seu custeio nos termos do artigo 60 deste Regulamento, serão denominados Participantes Autopatrocinados.	Ajuste de remissão.
§ 3º Permanecem como Participantes Ativos os empregados das Patrocinadoras que se encontrem com o contrato de trabalho suspenso, exceto se em	§ 3º Permanecem como Participantes Ativos os empregados das Patrocinadoras que se encontrem com o contrato de trabalho suspenso, exceto se em	Ajuste remissão.



REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Resumo das alterações do Regulamento do Plano de Benefícios CV-03

CNPB Nº. 2000.0025-11

CNPJ nº 48.307.095/0001-17

Página

9/69

decorrência de aposentadoria por invalidez, observados os critérios especiais de contribuição estipulados nos §§ 2º e 3º do artigo 19 deste Regulamento, também denominados Autopatrocinados.	decorrência de aposentadoria por invalidez, observados os critérios especiais de contribuição estipulados nos §§ 1º e 2º do artigo 19 deste Regulamento, também denominados Autopatrocinados.	
Art. 7º. São Participantes Ativos em Regime Especial aqueles que, ao perderem o vínculo empregatício com a Patrocinadora, optem pela hipótese prevista no artigo 60 deste Regulamento.	Art. 7º. São Participantes em Regime Especial aqueles que, ao perderem o vínculo empregatício com a Patrocinadora, optem pela hipótese prevista no artigo 61 deste Regulamento.	Ajuste de remissão e redacional, sem alteração de conteúdo. Retirada da expressão “Ativos”, visto que a expressão correta é a classificação como Participante em Regime Especial. Após a concessão da renda, ele passará para a condição de assistido, considerando que fará a opção por um dos benefícios previdenciários.
Parágrafo único. Observado o disposto no <i>caput</i> deste artigo, serão denominados Participantes Assistidos em Regime Especial, aqueles que estiverem percebendo o benefício proporcional	Excluir.	Excluir visto que a nomenclatura foi ajustada, passando o assistido a perceber os benefícios de renda por tempo de contribuição ou antecipada.



REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Resumo das alterações do Regulamento do Plano de Benefícios CV-03

CNPB Nº. 2000.0025-11

CNPJ nº 48.307.095/0001-17

Página

10/69

diferido, nos termos do artigo 48 deste Regulamento.		Eliminando a condição de Participante Assistido em Regime Especial.
Art. 8º. São Participantes Assistidos, aqueles que vierem a receber qualquer dos benefícios previstos nas alíneas “a” a “d” do inciso I do artigo 30 deste Regulamento.	Art. 8º. São Participantes Assistidos, aqueles que vierem a receber qualquer dos benefícios previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do artigo 30 deste Regulamento.	Ajuste de remissão, em função da eliminação do Benefício Proporcional Diferido do rol de benefícios, visto trata-se de um instituto.
Subseção I		
Da Inscrição e da Perda da Condição de Participante		
Art. 9º. A inscrição como Participante do Plano de Benefícios CV - 03 é condição essencial à obtenção de qualquer benefício previsto neste Regulamento e far-se-á por meio de requerimento, de acordo com as seguintes regras:	Art. 9º. A inscrição como Participante é condição essencial à obtenção de qualquer benefício previsto neste Regulamento e feita por meio de requerimento deferido até a data de fechamento deste Plano de Benefícios CV – 03 , de acordo com as seguintes regras:	Ajuste redacional em decorrência do fechamento do para novas adesões a partir desta alteração regulamentar.
I– os empregados das Patrocinadoras poderão requerer inscrição no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de admissão como empregado na respectiva Patrocinadora.	I – os empregados das Patrocinadoras puderam requerer inscrição no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de admissão como empregado na	Mudança do tempo verbal, em virtude do fechamento do Plano CV-03 para novas adesões.



	respectiva Patrocinadora, enquanto o plano permaneceu aberto.	
II – os empregados das demais Patrocinadoras que firmarem Convênio de Adesão com a REGIUS, relativamente ao Plano de Benefícios CV-03 , poderão requerer inscrição, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estipulada no respectivo Convênio de Adesão ou data de sua admissão na Patrocinadora, a que ocorrer por último.	II – os empregados das demais Patrocinadoras que firmaram Convênio de Adesão com a REGIUS, relativamente ao Plano de Benefícios CV-03 , requereram inscrição, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estipulada no respectivo Convênio de Adesão ou data de sua admissão na Patrocinadora, a que ocorreu por último.	Mudança do tempo verbal, em virtude do fechamento do Plano CV-03 para novas adesões.
III– os empregados da Patrocinadora-Fundadora admitidos antes de 01/03/2000, e aqueles que perderem o prazo fixado nos incisos I e II precedentes, poderão requerer inscrição no Plano de Benefícios CV-03 mediante recolhimento de joia atuarialmente definida, inclusive com previsão de cobertura de risco de doença pré-existente.	III – os empregados da Patrocinadora-Fundadora admitidos antes de 01/03/2000, e aqueles que perderem o prazo fixado nos incisos I e II precedentes, requereram inscrição no Plano de Benefícios CV-03 mediante recolhimento de joia atuarialmente definida, inclusive com previsão de cobertura de risco de doença pré-existente.	Mudança do tempo verbal, em virtude do fechamento do Plano CV-03 para novas adesões.
§ 1º Poderão se inscrever, também, como Participantes do Plano de Benefícios CV-03 os gerentes, diretores e conselheiros de Patrocinadoras, ocupantes ou não de cargo eletivo.	Parágrafo Único. Puderam se inscrever, também, como Participantes do Plano de Benefícios CV-03 os gerentes, diretores e conselheiros de Patrocinadoras, ocupantes ou não de cargo eletivo.	Renumeração. Mudança do tempo verbal, em virtude do fechamento do Plano CV-03 para novas adesões.



REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Resumo das alterações do Regulamento do Plano de Benefícios CV-03

CNPB Nº. 2000.0025-11

CNPJ nº 48.307.095/0001-17

Página

12/69

<p>§ 2º Os Participantes que perderem esta condição na forma dos incisos II e III do artigo 11 deste Regulamento, desde que constem como empregados das Patrocinadoras, poderão solicitar seu reingresso mediante recolhimento de joia atuarialmente definida, inclusive com previsão de cobertura de risco de doença pré-existente.</p>	<p>Excluir.</p>	<p>Exclusão devido o fechamento do Plano CV-03 para novas adesões.</p>
<p>Art. 10. Considera-se inscrito o empregado de Patrocinadora que tiver homologado o requerimento de inclusão no Plano de Benefícios CV-03, observado o disposto no artigo 6º deste Regulamento.</p>	<p>Art. 10. É considerado inscrito o empregado de Patrocinadora que teve homologado o requerimento de inclusão no Plano de Benefícios CV-03, observado o disposto no artigo 6º deste Regulamento.</p>	<p>Mudança do tempo verbal, em virtude do fechamento do Plano CV-03 para novas adesões.</p>
<p>Parágrafo Único. A inscrição como Participante implica em autorização para que sejam consignados em folha de pagamento de salários, de benefícios ou debitados em conta corrente bancária, os valores das contribuições estabelecidos no Plano de Custeio, bem como de joia ou encargos relativos a contribuições em atraso.</p>	<p>§1º. A inscrição como Participante implica em autorização para que sejam consignados em folha de pagamento de salários, de benefícios ou debitados em conta corrente bancária, os valores das contribuições estabelecidos no Plano de Custeio, bem como de joia ou encargos relativos a contribuições em atraso.</p>	<p>Renumerado.</p>
	<p>§2º. Este Plano de Benefícios será fechado para adesão de novos participantes a partir da data da publicação da Portaria de aprovação destas</p>	<p>Inserção de dispositivo para fechar novas adesões ao</p>



REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Resumo das alterações do Regulamento do Plano de Benefícios CV-03

CNPB Nº. 2000.0025-11

CNPJ nº 48.307.095/0001-17

Página

13/69

	alterações pelo órgão governamental competente, mantendo-se o direito adquirido e acumulado dos Participantes e Assistidos inscritos.	presente plano de benefícios.
Art. 11. Perderá a condição de Participante aquele que:		
III –deixar de recolher as contribuições e encargos devidos por 3 (três) meses, consecutivos ou não, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 60 deste Regulamento;	III –deixar de recolher as contribuições e encargos devidos por 3 (três) meses, consecutivos ou não, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 61 deste Regulamento;	Ajuste de remissão.
§ 1º O Participante Ativo que tiver cancelada sua inscrição perderá o direito aos benefícios previstos no Plano de Benefícios CV-03 e não terá direito a qualquer indenização, sendo-lhe assegurada apenas a restituição de suas contribuições pessoais , conforme regras previstas no artigo 58 deste Regulamento.	§ 1º O Participante Ativo que tiver cancelada sua inscrição perderá o direito aos benefícios previstos no Plano de Benefícios CV-03 e não terá direito a qualquer indenização, sendo-lhe assegurada, apenas o resgate das suas contribuições pessoais , conforme regras previstas no artigo 59 deste Regulamento.	Ajuste de remissão e redacional para adequar ao termo técnico do instituto a que se refere.
§ 2º No caso de Participante Ativo que cancele a inscrição no Plano de Benefícios CV - 03 e venha a morrer, sem que tenha efetuado o resgate das Cotas existentes em seu nome, aos seus Beneficiários não será devida qualquer indenização, sendo-lhes assegurado apenas o	§ 2º No caso de Participante Ativo que cancele a inscrição no Plano de Benefícios CV - 03 e venha a morrer, sem que tenha efetuado o resgate das Cotas existentes em seu nome, aos seus Beneficiários não será devida qualquer indenização, sendo-lhes assegurado apenas o	Ajuste de remissão.



resgate de Cotas, conforme regras previstas no artigo 58 deste Regulamento.	resgate de Cotas, conforme regras previstas no artigo 59 deste Regulamento.	
SEÇÃO III		
DOS BENEFICIÁRIOS		
Art. 12. São considerados Beneficiários, para os efeitos deste Plano de Benefícios CV - 03 , os seguintes dependentes do Participante:		
III – os filhos e os enteados, menores de vinte e um anos ou inválidos;	III – os filhos e os enteados, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos.	Ajuste redacional, sem alteração do conteúdo.
IV – o pai e a mãe;	Excluir.	A possibilidade da inscrição dos ascendentes está prevista no §4º deste artigo.
V – os irmãos menores de vinte e um anos ou inválidos.	Excluir.	Necessidade de exclusão para que não haja concorrência para a percepção de pecúlio por morte com os herdeiros legais, visto que na forma posta pode gerar questionamento, caso não se enquadrem como



REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Resumo das alterações do Regulamento do Plano de Benefícios CV-03

CNPB Nº. 2000.0025-11

CNPJ nº 48.307.095/0001-17

Página

15/69

		beneficiários dos incisos I a III, mas seja herdeiro legal.
<p>§ 3º A existência dos dependentes preferenciais constantes dos incisos I a III deste artigo, desde que devidamente inscritos, excluirá os constantes do inciso IV e V deste artigo para recebimento do benefício do pecúlio por morte.</p>	<p>§ 3º A existência dos dependentes preferenciais constantes dos incisos I a III deste artigo, desde que devidamente inscritos, excluirá os beneficiários de que trata o §4º deste artigo, para fins de recebimento do benefício do pecúlio por morte.</p>	Ajuste redacional para simplificar a disposição, sem alteração do conteúdo.
<p>§6º. O pagamento do benefício de pecúlio por morte é devido aos Beneficiários devidamente inscritos pelo Participante Ativo ou Assistido, sendo que a REGIUS não se responsabilizará por reclamação desse benefício feita por demais herdeiros não inscritos no Plano de Benefícios CV-03.</p>	<p>§6º. O pagamento do benefício de pecúlio por morte é devido aos Beneficiários devidamente inscritos pelo Participante Ativo ou Assistido, sendo que a REGIUS não se responsabilizará por reclamação deste benefício feita por pessoa física não inscrita no Plano de Benefícios CV-03.</p>	Ajuste redacional sem alteração de conteúdo.
<p>CAPÍTULO IV</p>		
<p>DO CUSTEIO</p>		
<p>SEÇÃO I</p>		
<p>DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO</p>		
<p>Art. 17. Entende-se por Salário-de-Contribuição o valor sobre o qual incidem os percentuais de</p>		



REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Resumo das alterações do Regulamento do Plano de Benefícios CV-03


CNPB Nº. 2000.0025-11

CNPJ nº 48.307.095/0001-17

Página

16/69

contribuição para o Plano de Benefícios CV-03 , assim discriminado:		
IV - para o Participante que tenha terminado o vínculo empregatício com a Patrocinadora e tenha optado pela manutenção da condição de Participante Ativo, nos termos do artigo 59 deste Regulamento, o Salário-de-Contribuição mensal computado no mês imediatamente anterior ao da rescisão, devidamente atualizado na forma do disposto no artigo 18 deste Regulamento;	IV - para o Participante que tenha terminado o vínculo empregatício com a Patrocinadora e tenha optado pela manutenção da condição de Participante Ativo, nos termos do artigo 60 deste Regulamento, o Salário-de-Contribuição mensal computado no mês imediatamente anterior ao da rescisão, devidamente atualizado na forma do disposto no artigo 18 deste Regulamento;	Ajuste de remissão.
V - para o Participante que se enquadre na condição de Autopatrocinado, em decorrência de suspensão do contrato de trabalho ou cessão sem ônus, exceto nos casos previstos nos incisos II, III e VI deste artigo, o Salário-de-Contribuição mensal computado no mês imediatamente anterior ao do afastamento, devidamente atualizado de acordo com o disposto no artigo 18 deste Regulamento;	V - para o Participante que se enquadre na condição de Autopatrocinado, em decorrência de suspensão do contrato de trabalho ou cessão sem ônus, exceto nos casos previstos nos incisos II, III e VI deste artigo, o Salário-de-Contribuição mensal computado no mês imediatamente anterior ao do afastamento, devidamente atualizado de acordo com o disposto no artigo 18 deste Regulamento; ou o Salário-de-Contribuição mensal percebido em outra patrocinadora, à escolha do Participante, caso ocorra a cessão sem ônus.	Detalhamento de regra para prever a situação de participante cedido para outra patrocinadora, com alteração no Salário-de-contribuição. Situação prevista no parágrafo 1º do artigo 23 da Resolução PREVIC 50/2022.

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página 17/69
	Resumo das alterações do Regulamento do Plano de Benefícios CV-03 CNPB Nº. 2000.0025-11 CNPJ nº 48.307.095/0001-17	

VIII – para o Participante Assistido em Regime Especial, em gozo do benefício proporcional diferido o valor da renda que estiver percebendo do Plano de Benefícios CV – 03.	Excluir	Em vista do ajuste do elenco de benefícios, o Participante Assistido em Regime Especial passa a ser compreendido como Participante Assistido.
SEÇÃO II		
DAS CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES		
Art. 19. Compete ao Conselho Deliberativo da REGIUS a aprovação do Plano Anual de Custeio para do Plano de Benefícios CV - 03 , por recomendação da Diretoria Executiva da REGIUS e embasada em parecer técnico emitido pelo Atuário responsável pelo acompanhamento do Plano de Benefícios CV - 03 , nas seguintes modalidades:	Art. 19. Compete ao Conselho Deliberativo da REGIUS a aprovação do Plano de Custeio para do Plano de Benefícios CV - 03 , por recomendação da Diretoria Executiva da REGIUS e embasada em parecer técnico emitido pelo Atuário responsável pelo acompanhamento do Plano de Benefícios CV - 03 , nas seguintes modalidades:	Ajuste de nomenclatura de acordo com a definição do art.2º.
II – Contribuição Adicional – valor definido livremente pelo Participante Ativo, podendo ser vertida a qualquer tempo, mediante prévia comunicação à REGIUS;	II – Contribuição Facultativa – valor definido livremente pelo Participante Ativo e Participante em Regime Especial, podendo ser vertida a qualquer tempo, mediante prévia comunicação à REGIUS;	Ajuste de nomenclatura. Facultar o aporte pelo Participante em Regime Especial, na forma prevista no §3º do artigo 5º da Resolução CNPC 50/2022.

**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA****Resumo das alterações do Regulamento do Plano de Benefícios CV-03**

CNPB Nº. 2000.0025-11

CNPJ nº 48.307.095/0001-17

Página

18/69

III– Contribuição para Despesas Administrativas – valor devido para cobertura das despesas administrativas da REGIUS relativas ao Plano de Benefícios CV – 03 , creditado no Fundo Administrativo, cujas fontes e percentuais de contribuição serão definidos pelo Conselho Deliberativo da REGIUS, no âmbito de Plano de Gestão Administrativa - PGA.	III – Contribuição Administrativa – valor devido para cobertura das despesas administrativas da REGIUS relativas ao Plano de Benefícios CV – 03 , cujas fontes e percentuais de contribuição serão definidos pelo Conselho Deliberativo da REGIUS, no âmbito do Regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA.	Ajuste redacional e de nomenclatura, sem alteração de conteúdo.
§ 1º O Plano de Custeio previsto no caput deste artigo deverá obrigatoriamente constar da Avaliação Atuarial Anual.	Excluir	Matéria tratada nas definições do art. 2º.
§ 2º Os Participantes Autopatrocinaados a que se referem os incisos IV e V do artigo 17 deste Regulamento responderão, no mínimo, com a contribuição normal prevista no inciso I deste artigo, sendo descontado desse valor a contribuição para cobertura das despesas administrativas e cobertura de benefícios de risco, conforme definido pelo Conselho Deliberativo da REGIUS.	§ 1º Os Participantes Autopatrocinaados a que se referem os incisos IV e V do artigo 17 deste Regulamento responderão, no mínimo, com a Contribuição para Cobertura das Despesas administrativas e Cobertura de Benefícios de Risco, conforme definido pelo Conselho Deliberativo da REGIUS.	Renumerado Ajuste redacional para adequação ao que dispõe o artigo 23, §1º, da Resolução CNPC n. 50/2022, quanto a possibilidade de alteração do nível de contribuições.
§ 3º Os Participantes Ativos, bem como Autopatrocinaados previstos nos incisos IV e V do artigo 17, vinculados ao Plano de Benefícios CV – 03, contribuirão, em dezembro de cada ano,	§ 2º Os Participantes Ativos, bem como Autopatrocinaados previstos nos incisos IV e V do artigo 17, vinculados ao Plano de Benefícios CV – 03, contribuirão, em dezembro de cada ano,	Renumerado Ajuste de nomenclatura.



REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Resumo das alterações do Regulamento do Plano de Benefícios CV-03

CNPB Nº. 2000.0025-11

CNPJ nº 48.307.095/0001-17

Página

19/69

conforme percentual da contribuição normal básica por eles definidos, também sobre o 13º salário.	conforme percentual da contribuição normal por eles definidos, também sobre o 13º salário.	
Art. 21. O Participante Ativo, bem como o Autopatrocinado para alterar o percentual da contribuição descrita no inciso I do artigo 19 deste Regulamento, deverá formalizar pedido por meio de formulário próprio fornecido pela REGIUS.	Art. 21. O Participante Ativo, bem como o Autopatrocinado para alterar o percentual da contribuição descrito no inciso I do artigo 19 deste Regulamento, deverá formalizar pedido por meio de formulário próprio fornecido pela REGIUS, aplicado a partir do mês subsequente ao deferimento do seu pedido.	Correção gráfica. Ajuste redacional para contemplar o comando do parágrafo único.
Parágrafo Único – O novo percentual estabelecido pelo Participante Ativo, conforme o <i>caput</i> , será aplicado a partir do mês subsequente ao deferimento de seu pedido.	Excluir	Contemplado no caput.
SEÇÃO III		
DAS CONTRIBUIÇÕES DAS PATROCINADORAS		
Art. 23. As Patrocinadoras recolherão à REGIUS, relativamente aos Participantes Ativos inscritos no Plano de Benefícios CV - 03 , contribuições estabelecidas de acordo com o Plano Anual de Custeio, elaborado pelo atuário responsável pelo acompanhamento do Plano de Benefícios CV - 03	Art. 23. As Patrocinadoras recolherão à REGIUS, relativamente aos Participantes Ativos inscritos no Plano de Benefícios CV - 03 , contribuições estabelecidas de acordo com o Plano de Custeio , elaborado pelo atuário responsável pelo acompanhamento do Plano de Benefícios CV - 03	Ajuste de nomenclatura.



REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Resumo das alterações do Regulamento do Plano de Benefícios CV-03

CNPB Nº. 2000.0025-11

CNPJ nº 48.307.095/0001-17

Página

20/69

e aprovado pelo Conselho Deliberativo da REGIUS, nas seguintes modalidades:	e aprovado pelo Conselho Deliberativo da REGIUS, nas seguintes modalidades:	
II – Contribuição para Cobertura dos Benefícios de Risco – valor mensal resultante da aplicação do percentual fixado no Plano Anual de Custeio pelo atuário responsável pelo acompanhamento deste Plano de Benefícios CV-03 , deduzido da contribuição normal prevista no inciso precedente e destinado à cobertura dos benefícios de risco deste Plano de Benefícios CV-03 ;	II – Contribuição para Cobertura dos Benefícios de Risco – valor mensal resultante da aplicação do percentual fixado no Plano de Custeio pelo atuário responsável pelo acompanhamento deste Plano de Benefícios CV-03 , deduzido da contribuição normal prevista no inciso precedente e destinado à cobertura dos benefícios de risco deste Plano de Benefícios CV-03 ;	Ajuste de nomenclatura.
III – Contribuição para Despesas Administrativas – valor devido para cobertura das despesas administrativas da REGIUS relativas ao Plano de Benefícios CV – 03 , creditado no Fundo Administrativo, cujas fontes e percentuais de contribuição, observada a paridade contributiva, serão definidas no âmbito de Plano de Gestão Administrativa- PGA .	III – Contribuição Administrativa – valor devido para cobertura das despesas administrativas da REGIUS relativas ao Plano de Benefícios CV – 03 , cujas fontes e percentuais serão definidas na forma do Regulamento do Plano de Gestão Administrativa- PGA.	Ajuste redacional e de nomenclatura sem alteração de conteúdo.
Art. 24. As contribuições e outros encargos devidos pelas Patrocinadoras, bem como os valores descontados dos salários de seus empregados, correspondentes às contribuições e outras consignações devidas por estes, conforme Plano	Art. 24. As contribuições e outros encargos devidos pelas Patrocinadoras, bem como os valores descontados dos salários de seus empregados, correspondentes às contribuições e outras consignações devidas por estes, conforme Plano	Ajuste redacional para estabelecer data para o repasse das contribuições.

**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

Página

Resumo das alterações do Regulamento do Plano de Benefícios CV-03

CNPB Nº. 2000.0025-11

CNPJ nº 48.307.095/0001-17

21/69

de Custeio definido para o Plano de Benefícios CV - 03 , serão recolhidos pelas Patrocinadoras à REGIUS, por meio de crédito em conta corrente bancária, até o último dia útil do mês do crédito da folha de pagamento de seus empregados.	de Custeio definido para o Plano de Benefícios CV - 03 , serão recolhidos pelas Patrocinadoras à REGIUS, por meio de crédito em conta corrente bancária, até o 5º (quinto) dia útil após o crédito da folha de pagamento dos seus empregados.	
SEÇÃO II		
DO FUNDO DE TRANSFERÊNCIA		
SEÇÃO III	Excluir	Exclusão da seção considerando que a Resolução CNPC 48/2021 o Fundo Administrativo é tratado no Regulamento do PGA.
DO FUNDO ADMINISTRATIVO	Excluir	
Art. 27. O Fundo Administrativo é destinado a constituir os recursos necessários à cobertura das despesas administrativas decorrentes da gestão do Plano de Benefícios CV-03 , constituído conforme regras estabelecidas nos regulamentos deste Plano	Excluir	



de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa – PGA.		
SEÇÃO IV	SEÇÃO III	Renumerada.
RESERVA MATEMÁTICA PARA COBERTURA DE BENEFÍCIOS PROGRAMADOS.		
	FUNDO INDIVIDUAL DE BENEFÍCIO TEMPORÁRIO	
RESERVA MATEMÁTICA PARA COBERTURA DE BENEFÍCIOS DE RISCO.		
DO FUNDO GARANTIDOR DE RISCOS PREVIDENCIAIS.		
Art. 28. Para fins de apuração dos recursos necessários para garantia dos benefícios previstos no artigo 30 deste Regulamento, serão efetuados cálculos atuariais, obedecendo os seguintes critérios:	Art. 27. Para fins de apuração dos recursos necessários para garantia dos benefícios previstos no artigo 30 deste Regulamento, serão efetuados cálculos atuariais, obedecendo os seguintes critérios:	Renumerado.
I – A Reserva Matemática para Cobertura de Benefícios Programados destina-se a apurar o montante necessário para assegurar o pagamento dos benefícios programados, assim considerados	I – A Reserva Matemática para Cobertura de Benefícios Programados, na forma vitalícia, destina-se a apurar o montante necessário para assegurar o pagamento do benefício previsto na	Ajuste de remissão e redação sem alteração de conteúdo.



REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Resumo das alterações do Regulamento do Plano de Benefícios CV-03

CNPB Nº. 2000.0025-11

CNPJ nº 48.307.095/0001-17

Página

23/69

<p>os benefícios de rendas previstos nas alíneas “a” a “c” e o benefício proporcional diferido previsto na alínea “e”, ambas do inciso I do artigo 30, sendo formado pela soma dos saldos existentes em nome do Participante no Fundo Individual, no Fundo Patrocinado e, se houver, no Fundo de Transferência e no Fundo Individual Portado;</p>	<p>alínea “a” do inciso I do artigo 30, sendo formado pela soma dos saldos existentes em nome do Participante no Fundo Individual, no Fundo Patrocinado e, se houver, no Fundo de Transferência e no Fundo Individual Portado;</p>	
<p>II – A Reserva Matemática para Cobertura de Benefícios de Risco – calculada atuarialmente e destinada a definir o montante necessário para fazer frente aos compromissos decorrentes do benefício de renda de aposentadoria por invalidez a que se refere a alínea “d” do inciso I e do Pecúlio por Morte a que se refere a alínea única do inciso II, ambos do artigo 30 deste Regulamento.</p>	<p>II – A Reserva Matemática para Cobertura de Benefícios de Risco – calculada atuarialmente e destinada a definir o montante necessário para fazer frente aos compromissos decorrentes do benefício de renda de aposentadoria por invalidez a que se refere a alínea “c” do inciso I e do Pecúlio por Morte a que se refere a alínea única do inciso II, ambos do artigo 30 deste Regulamento.</p>	<p>Ajuste de remissão.</p>
	<p>Art. 28. O Fundo Individual de Benefício Temporário destina-se a assegurar o pagamento do benefício temporário, mantido em nome de cada Assistido, constituído na data de concessão de uma das rendas previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso I do artigo 30, sendo formada pelo saldo dos recursos acumulados nos Fundos de que tratam os artigos 25 e 26 deste Regulamento.</p>	<p>Criação de Fundo para recebimento dos recursos acumulados, para fins de pagamento dos benefícios temporários.</p>



REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Resumo das alterações do Regulamento do Plano de Benefícios CV-03

CNPB Nº. 2000.0025-11

CNPJ nº 48.307.095/0001-17

Página

24/69

	Parágrafo Único. Deste Fundo será debitado, mensalmente, o valor da renda assegurada ao Assistido, enquanto houver saldo, ou, de uma única vez, pelo pagamento do pecúlio por morte, na forma prevista neste Regulamento.	
§1º. O Fundo Garantidor de Riscos Previdenciais é constituído por:		
I - recursos transferidos do Fundo Patrocinado, em decorrência de contribuições de natureza patronal não resgatadas ou portadas por ex-Participantes na forma dos artigos 58 e 61 deste Regulamento;	I - recursos transferidos do Fundo Patrocinado, em decorrência de contribuições de natureza patronal não resgatadas ou portadas por ex-Participantes na forma dos artigos 59 e 62 deste Regulamento;	Ajuste de remissão.
II – recursos recebidos a título de joia atuarial, na forma do artigo 9º, inciso III e § 2º deste Regulamento;	II – recursos recebidos a título de joia atuarial, na forma deste Regulamento;	Ajuste quanto a remissão, a fim de não fazer referência específica, em vista do fechamento do plano e outras possibilidades de recolhimento de joia atuarial no âmbito do regulamento.
§ 2º Em caso de insuficiência de recursos para a cobertura das reservas matemáticas do Plano de Benefícios CV - 03, o Conselho Deliberativo da REGIUS estabelecerá contribuições extraordinárias, a serem vertidas pelas	§ 2º Em caso de insuficiência de recursos para a cobertura das reservas matemáticas do Plano de Benefícios CV - 03, o Conselho Deliberativo da REGIUS estabelecerá contribuições	Ajuste redacional para afastar eventual conflito com a norma de regência, especialmente quanto ao



Patrocinadoras e pelos Participantes, inclusive Assistidos, na proporção existente entre suas contribuições, desde que fundamentado em parecer emitido pelo Atuário responsável pelo acompanhamento do Plano de Benefícios CV - 03 , que definirá os percentuais e a destinação dessas contribuições.	extraordinárias, observada a legislação de regência.	que dispõe a Resolução CNPC nº 55/2022.
CAPÍTULO VI		
DOS BENEFÍCIOS		
SEÇÃO I		
DO ELENCO DE BENEFÍCIOS		
Art. 30. Aos Participantes e aos Beneficiários do Plano de Benefícios CV - 03 , desde que devidamente inscritos e habilitados, é assegurado o seguinte elenco de benefícios na respectiva classe:		
I – aos Participantes:		
a) renda de aposentadoria por tempo de contribuição;		
b) renda de aposentadoria antecipada;		



REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Resumo das alterações do Regulamento do Plano de Benefícios CV-03

CNPB Nº. 2000.0025-11

CNPJ nº 48.307.095/0001-17

Página

26/69

c) renda de aposentadoria por idade;	Excluir	Exclusão do benefício visto que as suas características são bastante semelhantes àquelas constantes para a aposentadoria por tempo de contribuição, considerando que o Regulamento estabelece requisitos mínimos de elegibilidade.
d) renda de aposentadoria por invalidez;	c) renda de aposentadoria por invalidez.	Renumerado.
e) benefício proporcional diferido.	Excluir	Exclusão do benefício visto que as suas características são bastante semelhantes àquelas constantes para a aposentadoria por tempo de contribuição ou antecipada, quando observado os requisitos de elegibilidade. Ademais, a sua exclusão visa simplificar os benefícios, transferindo as suas características de temporalidade para os



		<p>demais benefícios, deixando a sua caracterização somente como instituto, na forma prevista no artigo 14, I, da Lei Complementar 109, conforme definido no Capítulo VII, Seção IV deste regulamento.</p> <p>O Benefício Proporcional Diferido é um instituto, portanto, deve ser tratado no capítulo próprio.</p>
II – aos Beneficiários:	II – aos Beneficiários:	
Alínea única. Pecúlio por morte.	a) Pecúlio por morte;	Ajuste redacional.
SEÇÃO II		
DOS CRITÉRIOS GERAIS DE CONCESSÃO E DE MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS		
Art. 32. Os benefícios mencionados nas alíneas “a” a “c” do inciso I do artigo 30, bem como do benefício proporcional diferido previsto no artigo 48 será calculado atuarialmente com base na apuração do	Art. 32. O benefício mencionado na alínea “a” do inciso I, do artigo 30, poderá ser pago na forma vitalícia ou temporária e o benefício mencionado na alínea “b” do inciso I, do artigo 30, somente poderá	Ajuste redacional das remissões e do texto em vista da exclusão do benefício decorrente da



REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Resumo das alterações do Regulamento do Plano de Benefícios CV-03

CNPB Nº. 2000.0025-11

CNPJ nº 48.307.095/0001-17

Página

28/69

<p>montante de Cotas que resultar, na data da concessão da renda, pela soma dos saldos do Fundo Individual e do Fundo de Individual Portado e de Transferência, se houver, existentes em nome do Participante, acrescido da parcela do Fundo Patrocinado correspondente às contribuições vertidas pela Patrocinadora por conta desse Participante, cujo montante constituirá a Reserva Matemática para Cobertura de Benefícios Programados.</p>	<p>ser pago de forma temporária, ambos conforme opção do participante, sendo calculados em ambas as opções com base na apuração do montante de Cotas que resultar, na data da concessão da renda, pela soma dos saldos do Fundo Individual e do Fundo Individual Portado e de Transferência, se houver, existentes em nome do Participante, acrescido da parcela do Fundo Patrocinado correspondente às contribuições vertidas pela Patrocinadora por conta deste Participante.</p>	<p>adesão ao instituto do benefício proporcional diferido.</p>
<p>§ 1º A apuração das Cotas previstas no caput deste artigo será realizada nos termos do artigo 63 deste Regulamento.</p>	<p>§1º. A apuração das Cotas previstas no caput deste artigo será realizada nos termos do artigo 66 deste Regulamento.</p>	<p>Renumeração e ajuste de remissão.</p>
	<p>§2º. A opção de Benefício Programado na forma vitalícia será calculada atuarialmente, cujo montante constituirá a Reserva Matemática para Cobertura de Benefício Programados.</p>	<p>Inserção de parágrafo para conceituar que o cálculo da renda vitalícia é atuarial.</p>
	<p>§3º. A opção de Benefício Programado na forma temporária será considerado o prazo de recebimento escolhido pelo Participante e o saldo de cotas transferido para o Fundo Individual de Benefício Temporário, quando do requerimento do</p>	<p>Inserção de parágrafo para conceituar que o cálculo da renda temporária é financeira, de acordo com as</p>



	benefício, observadas as demais disposições deste Regulamento.	demais disposições deste regulamento.
§ 2º As disposições contidas no <i>caput</i> deste artigo poderão ser aplicadas ao cálculo do benefício de renda de aposentadoria por invalidez, caso prevaleça a regra estabelecida no inciso II do artigo 45 deste Regulamento.	Art. 33. O benefício de renda de aposentadoria por invalidez, previsto na alínea “c” do inciso I do artigo 30 será calculado atuarialmente com base na apuração do montante de Cotas que resultar, na data da concessão da renda, pela soma dos saldos do Fundo Individual e do Fundo Individual Portado e de Transferência, se houver, existentes em nome do Participante, acrescido da parcela do Fundo Patrocinado correspondente às contribuições vertidas pela Patrocinadora por conta desse Participante, cujo montante constituirá a Reserva Matemática para Cobertura de Benefício de Risco.	Ajuste redacional considerando que o dispositivo original era de natureza complementar ao <i>caput</i> . Sendo agora transformado em artigo para prever a forma de constituição da renda para o benefício de invalidez.
Art. 33. O cálculo dos benefícios de renda de aposentadoria por invalidez será feito com base no Salário de Benefício, conforme definido no artigo 39 deste Regulamento.	Parágrafo Único. Não prevalecendo o disposto no inciso II do artigo 44 deste Regulamento para o cálculo do benefício de renda de aposentadoria por invalidez, aplicar-se-á o cálculo com base no Salário de Benefício, nos termos definidos no artigo 39, observado o que dispõe o inciso I do artigo 44 deste Regulamento.	Ajuste redacional para esclarecer a forma de cálculo do benefício.
Art. 34. Por ocasião do requerimento de qualquer dos benefícios de renda previstos no inciso I do	Art. 34. Por ocasião do requerimento do benefício mencionado na alínea “a” do inciso I, do artigo 30,	Ajuste de remissão, em decorrência da exclusão da



REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Resumo das alterações do Regulamento do Plano de Benefícios CV-03

CNPB Nº. 2000.0025-11

CNPJ nº 48.307.095/0001-17

Página

30/69

<p>artigo 30 e do benefício proporcional diferido previsto no artigo 48, ambos deste Regulamento, o Participante deverá formalizar à REGIUS sua opção quanto ao pagamento futuro do benefício de pecúlio por morte aos seus Beneficiários, sendo esta opção irreversível e irrevocabel após o início do pagamento do benefício.</p>	<p>desde que na forma de renda vitalícia, o Participante deverá formalizar à REGIUS sua opção quanto ao pagamento futuro do pecúlio por morte aos seus Beneficiários, sendo esta opção irreversível e irrevocabel após o início do pagamento do benefício.</p>	<p>renda específica do benefício proporcional diferido.</p> <p>Ajuste para esclarecer que a opção pelo pecúlio por morte se refere à opção pela renda vitalícia, uma vez que para o benefício temporário, caso o participante faleça antes do prazo de recebimento escolhido, será pago o saldo residual de cotas existentes em nome do participante, na data do falecimento (regra inserida do § 3º, deste artigo.</p>
<p>§ 1º Caso o Participante opte pelo não pagamento do benefício de pecúlio por morte, conforme o <i>caput</i> deste artigo, extingue-se de imediato quaisquer direitos de seus Beneficiários perante a REGIUS, não lhes sendo devido, a partir de então, qualquer benefício por parte deste Plano de Benefícios CV - 03.</p>	<p>§ 1º Caso o Participante opte pelo benefício mencionado na alínea “a” do inciso I, do artigo 30, na forma vitalícia e pelo não pagamento do benefício de pecúlio por morte, conforme o <i>caput</i> deste artigo, extingue-se de imediato quaisquer direitos de seus Beneficiários perante a REGIUS, não lhes sendo devido, a partir de então, qualquer</p>	<p>Definição de cessação do benefício inerente à situação em que o participante opta pela renda vitalícia e que no caso do benefício temporário será pago o saldo residual das cotas em</p>



REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Resumo das alterações do Regulamento do Plano de Benefícios CV-03

CNPB Nº. 2000.0025-11

CNPJ nº 48.307.095/0001-17

Página

31/69

	benefício por parte deste Plano de Benefícios CV - 03.	nome do participante falecido.
<p>§ 2º Caso o Participante opte pelo pagamento do pecúlio por morte, o custo desse benefício será previsto no cálculo atuarial, com base no total de Cotas apurado para o Participante na forma do <i>caput</i> do artigo 32 deste Regulamento, no ato da concessão dos benefícios, com consequente reflexo no valor mensal do benefício.</p>	<p>§ 2º Caso o Participante opte pelo benefício mencionado na alínea “a”, do inciso I, do artigo 30, na forma vitalícia e pelo pagamento do pecúlio por morte, na forma do artigo 48, inciso I deste Regulamento, o custo deste benefício será previsto no cálculo atuarial, com base no total de Cotas apurado para o Participante na forma do <i>caput</i> do artigo 31 deste Regulamento, no ato da concessão do benefício, com consequente reflexo no valor do benefício.</p>	<p>Ajuste redacional para explicitar que o reflexo no valor do benefício em função da opção pelo pecúlio por morte, somente terá aplicabilidade quando tratar de benefício mensal vitalício. Notadamente, porque, na modalidade de renda temporária, o pecúlio por morte corresponderá ao valor equivalente ao saldo de conta.</p>
	<p>§ 3º Caso o Participante opte por qualquer dos benefícios de renda previstos no inciso I, do artigo 30, na forma temporária e faleça antes do término do prazo de recebimento escolhido, o saldo residual de Cotas existentes em nome do participante no Fundo Individual de Benefício Temporário, na data do falecimento, será pago aos seus Beneficiários</p>	<p>Definir regra para o pagamento do saldo residual de cotas para os beneficiários inscritos e habilitados, em caso de falecimento do participante antes do término do prazo de</p>



REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Resumo das alterações do Regulamento do Plano de Benefícios CV-03
CNPB Nº. 2000.0025-11
CNPJ nº 48.307.095/0001-17

Página

32/69

	inscritos e habilitados nos termos do artigo 49 deste Regulamento.	recebimento escolhido pelo participante.
Art. 35. Os benefícios previstos no artigo 30 deste Regulamento serão concedidos aos Participantes ou aos Beneficiários que, cumulativamente, os requererem e atenderem às determinações deste Regulamento.	Art. 35. Os benefícios previstos no artigo 30 deste Regulamento serão concedidos aos Participantes ou aos Beneficiários que, cumulativamente, os requererem e atenderem às condições deste Regulamento.	Ajuste redacional sem alteração de conteúdo.
§ 2º Os benefícios de renda de aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria por idade e aposentadoria antecipada, bem como o benefício proporcional diferido constituem os denominados Benefícios Programados.	§ 2º Os benefícios de renda de aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria antecipada constituem os denominados Benefícios Programados.	Ajuste redacional para adequação decorrente da alteração dos benefícios.
SEÇÃO III		
DAS DEFINIÇÕES		
Subseção I		
Do Salário de Benefício		
Art. 39. Entende-se por Salário de Benefício, para efeito de cálculo do benefício de renda de aposentadoria por invalidez a média aritmética simples de todos os Salários-de-Contribuição do Participante, apurados nos últimos 36 meses		



REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Resumo das alterações do Regulamento do Plano de Benefícios CV-03

CNPB Nº. 2000.0025-11

CNPJ nº 48.307.095/0001-17

Página

33/69

<p>imediatamente anteriores ao da concessão deste benefício, atualizados pelos índices de reajustes das remunerações aplicados pela Patrocinadora a que estiveram vinculados, nos Acordos Coletivos de Trabalho correspondentes, de forma a identificar o valor atualizado.</p>		
<p>§ 3º Observadas as carências estabelecidas neste Regulamento, ocorrendo morte ou invalidez acidentária do Participante no mês de inscrição ou no subsequente, o Salário de Benefício será igual ao valor estabelecido para o Salário-de-Contribuição do Participante no mês.</p>	<p>§ 3º Observadas as carências estabelecidas neste Regulamento, ocorrendo morte ou invalidez do Participante no mês de inscrição ou no subsequente, o Salário de Benefício será igual ao valor estabelecido para o Salário-de-Contribuição integral do Participante no mês.</p>	<p>Ajuste redacional para excluir a palavra “acidentária”, visto que a invalidez que gera benefício para o plano de benefício é aquela que gera incapacidade para o trabalho, são se limitando àquelas decorrentes de acidente de trabalho.</p>



SEÇÃO IV		
DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS		
Subseção I		
Da Renda de Aposentadoria por Tempo de Contribuição		
Art. 41. Ao Participante Ativo que esteja contribuindo normalmente para o Plano de Benefícios CV-03 será assegurado, mediante requerimento, o benefício mensal e vitalício de renda de aposentadoria por tempo de contribuição, desde que tenha preenchido os seguintes requisitos:	Art. 41. Ao Participante Ativo que esteja contribuindo normalmente para o Plano de Benefícios CV-03 será assegurado, mediante requerimento, o benefício mensal, na forma vitalícia ou temporária, da Renda de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, desde que tenha preenchido os seguintes requisitos:	Trata-se uma flexibilidade importante a ser inserida nos benefícios programados. Com a medida visa atender eventuais necessidades dos participantes que pretendem perceber as suas reservas em tempo determinado, por exclusiva opção destes, trazendo maior atratividade na geração de benefício, quando não se tem um prazo longo de acumulação. Por consequência, neste caso, atrai-se que o valor seja percebido enquanto benefício, evitando-se o resgate ou portabilidade e,



REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Resumo das alterações do Regulamento do Plano de Benefícios CV-03

CNPB Nº. 2000.0025-11

CNPJ nº 48.307.095/0001-17

Página

35/69

		ainda, mitigando o risco da longevidade presente no benefício vitalício
III – 15 (quinze) anos de vínculo empregatício com a respectiva Patrocinadora	Excluir	O presente requisito é dispensável, em vista da geração do benefício ser decorrente do quantitativo de contribuição e o atingimento da idade estabelecida, os quais podem influenciar no valor do benefício. Assim o prazo de vínculo empregatício não guarda relação ou impacta no valor do benefício, com o que pode ser dispensado, sem que haja impacto na concessão do benefício.
IV – tenha rescindido o vínculo empregatício com a Patrocinadora.	III – tenha rescindido o vínculo empregatício com a Patrocinadora.	Renumerado.
§1º A renda de aposentadoria por tempo de contribuição consiste no pagamento de renda mensal e vitalícia com valor determinado	§1º A renda de aposentadoria por tempo de contribuição consiste no pagamento de renda mensal, vitalícia ou temporária, sendo na forma	Incluir a possibilidade do participante, quando de sua aposentadoria, optar pelo



REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Resumo das alterações do Regulamento do Plano de Benefícios CV-03

CNPB Nº. 2000.0025-11

CNPJ nº 48.307.095/0001-17

Página

36/69

<p>atuarialmente em função da quantidade de Cotas que resultar da aplicação da regra prevista no artigo 32, observado o disposto no artigo 34.</p>	<p>vitalícia calculada atuarialmente e na forma temporária, financeiramente, com base no prazo escolhido pelo participante, sendo que, em ambas modalidades, a apuração é feita com base na quantidade de Cotas que resultar da aplicação da regra prevista no artigo 32, observado o disposto no artigo 34.</p>	<p>benefício temporário ou vitalício.</p> <p>Com a medida visa atender eventuais necessidades dos participantes que pretendem perceber as suas reservas em tempo determinado, por exclusiva opção destes, trazendo maior atratividade na geração de benefício, quando não se tem um prazo longo de acumulação. Por consequência, neste caso, atrai-se que o valor seja percebido enquanto benefício, evitando-se o resgate ou portabilidade e, ainda, mitigando o risco da longevidade presente no benefício vitalício.</p>
<p>§2º No caso dos Participantes Autopatrocínados, nos termos do artigo 59 deste Regulamento, as exigências previstas no <i>caput</i> deste artigo serão mantidas, salvo no que se refere ao vínculo</p>	<p>§2º No caso dos Participantes Autopatrocínados, desligados das patrocinadoras, nos termos do artigo 60 deste Regulamento, as exigências previstas no <i>caput</i> deste artigo serão mantidas,</p>	<p>Ajuste redacional em vista da exclusão do requisito do</p>



REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Resumo das alterações do Regulamento do Plano de Benefícios CV-03
CNPB Nº. 2000.0025-11
CNPJ nº 48.307.095/0001-17

Página

37/69

empregatício, que em substituição considerar-se-á o tempo de vínculo empregatício somado ao tempo de participação na condição de Participante Autopatrocinado.	salvo no que se refere a rescisão do vínculo empregatício, em vista da sua condição de Participante Autopatrocinado.	tempo de vínculo empregatício.
	§ 3º A opção entre a renda mensal vitalícia ou temporária dar-se-á por ocasião do requerimento do benefício, utilizando-se de formulário específico fornecido pela REGIUS, quando o Participante deverá formalizar a sua opção em relação à (ao):	Inclusão dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º para regular o procedimento entre a opção pelo benefício vitalício e o temporário.
	I – Definição do prazo para recebimento da renda, se vitalício ou temporário, sendo que, na escolha pela renda de prazo temporário, observar-se-á o interstício de 5 (cinco) a 30 (trinta) anos como prazos mínimos e máximo de recebimento da renda; e	Definir regra para as opções do prazo de recebimento vitalício ou temporário.
	II – Pagamento ou não do pecúlio por morte aos seus Beneficiários eletivos, caso venha a morrer no período em que estiver em gozo do benefício, sendo esta escolha somente facultada ao participante que realize a opção pelo benefício na forma vitalícia.	Definir regra para o pecúlio por morte em caso de benefício na forma vitalícia.
	§ 4º Uma vez iniciado o pagamento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, na forma	Inclusão dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º para regular o



REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Resumo das alterações do Regulamento do Plano de Benefícios CV-03
CNPB N°. 2000.0025-11
CNPJ nº 48.307.095/0001-17

Página

38/69

	vitalícia, tornar-se-á irreversível e irretroatável a decisão do Participante quanto a opção escolhida.	procedimento entre a opção pelo benefício vitalício e o temporário.
	§ 5º Na opção pelo benefício temporário, o participante, poderá alterar o prazo de recebimento, observado o interstício previsto no §3º deste artigo, sendo que a mudança do critério ocorrerá em janeiro do ano subsequente à formalização da mudança.	Inclusão dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º para regular o procedimento entre a opção pelo benefício vitalício e o temporário.
	§ 6º Findo o prazo de recebimento do benefício temporário, configura-se o desligamento deste e dos respectivos Beneficiários, extinguindo-se, por conseguinte, o direito a quaisquer benefícios previstos neste Regulamento.	Inclusão dos §§ 3º, 4º e 5º para regular o procedimento entre a opção pelo benefício vitalício e o temporário.
	§ 7º Em caso de falecimento do Participante Assistido optante pelo benefício temporário, será aplicada a regra estabelecida no § 3º do artigo 34.	Relacionar com o parágrafo que trata da regra de pagamento residual de cotas em caso de falecimento do participante antes do esgotamento do saldo de cotas.

CÓPIA NÃO



Subseção II		
Da Renda de Aposentadoria Antecipada		
Art. 42. Ao Participante Ativo que estiver em regime de contribuição para o Plano de Benefícios CV - 03 será assegurado, mediante requerimento, benefício mensal e vitalício de renda de aposentadoria antecipada, desde que tenha completado os seguintes requisitos:	Art. 42. Ao Participante Ativo que estiver em regime de contribuição para o Plano de Benefícios CV - 03 será assegurado, mediante requerimento, o benefício mensal e temporário da Renda de Aposentadoria Antecipada, desde que tenha completado os seguintes requisitos:	Permitir apenas a escolha pela renda temporária para quem optar pela Renda de Aposentadoria Antecipada, de maneira a reduzir o risco atuarial do Plano CV-03.
I – Idade mínima de 50 (cinquenta) anos;	I – Idade mínima de 50 (cinquenta) anos;	Ajuste ortográfico.
III – 15 (quinze) anos de vínculo empregatício com a respectiva Patrocinadora;	Excluir.	O presente requisito é dispensável, em vista da geração do benefício ser decorrente do quantitativo de contribuição e o atingimento da idade estabelecida, os quais podem influenciar no valor do benefício. Assim o prazo de vínculo empregatício não guarda relação ou impacta no valor do benefício, com o que pode ser dispensado,



REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Resumo das alterações do Regulamento do Plano de Benefícios CV-03

CNPB Nº. 2000.0025-11

CNPJ nº 48.307.095/0001-17

Página

40/69

		sem que haja impacto na concessão do benefício.
IV – tenha rescindido o vínculo empregatício com a Patrocinadora.	III– tenha rescindido o vínculo empregatício com a Patrocinadora.	Renumeração
Parágrafo único. O valor da renda de aposentadoria antecipada será calculado conforme as regras estabelecidas nos §§1º e 2º do artigo 41.	§1º A renda de aposentadoria antecipada consiste no pagamento de renda mensal temporária, calculada financeiramente, com base no prazo escolhido pelo participante, sendo que a apuração é feita com base na quantidade de Cotas que resultar da aplicação da regra prevista no artigo 32, observado o disposto no artigo 34.	A medida visa atender participantes que pretendem perceber as suas reservas em tempo determinado, por exclusiva opção destes, trazendo maior atratividade na geração de benefício, quando não se tem um prazo longo de acumulação. Por consequência, neste caso, atrai-se que o valor seja percebido enquanto benefício, evitando-se o resgate ou portabilidade e, ainda, mitigando o risco da longevidade presente no benefício vitalício.
	§2º No caso dos Participantes Autopatrocínados, desligados das Patrocinadoras, nos termos do	Inclusão de dispositivo para melhor regular a condição do



REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Resumo das alterações do Regulamento do Plano de Benefícios CV-03

CNPB Nº. 2000.0025-11

CNPJ nº 48.307.095/0001-17

Página

41/69

	<p>artigo 60 deste Regulamento, as exigências previstas no <i>caput</i> deste artigo serão mantidas, salvo no que se refere a rescisão do vínculo empregatício, em vista da sua condição de Participante Autopatrocinado.</p>	<p>Participante autopatrocinado, alinhando com o formato adotado para o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.</p>
	<p>§ 3º A opção da renda mensal temporária dar-se-á por ocasião do requerimento do benefício, utilizando-se de formulário específico fornecido pela REGIUS, quando o Participante deverá formalizar a sua opção em relação à definição do prazo para recebimento da renda temporária, observando o interstício de 5 (cinco) a 30 (trinta) anos como prazos mínimos e máximo de recebimento da renda.</p>	<p>Permitir a escolha de qualquer prazo entre o mínimo e o máximo estabelecido neste inciso.</p>
	<p>§ 4º Uma vez iniciado o pagamento do benefício de aposentadoria antecipada tornar-se-á irreversível e irreatável a decisão do Participante quanto a opção escolhida.</p>	<p>Inclusão dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º para regular o procedimento entre a opção pelo benefício temporário.</p>
	<p>§ 5º Poderá alterar o prazo de recebimento, observado o interstício previsto no §3º deste artigo, sendo que a mudança do critério ocorrerá em</p>	<p>Inclusão dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º para regular o procedimento entre a opção pelo benefício temporário.</p>



REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Resumo das alterações do Regulamento do Plano de Benefícios CV-03
CNPB Nº. 2000.0025-11
CNPJ nº 48.307.095/0001-17

Página

42/69

	janeiro do ano subsequente à formalização da mudança.	
	§ 6º Findo o prazo de recebimento do benefício temporário, configura-se o desligamento deste e dos respectivos Beneficiários, extinguindo-se, por conseguinte, o direito a quaisquer benefícios previstos neste Regulamento.	A medida destina-se a estabelecer o fim da relação entre a entidade e o assistido.
	§ 7º Em caso de falecimento do participante optante pelo benefício da Renda de Aposentadoria Antecipada, será aplicada a regra estabelecida no § 3º do artigo 34.	Relacionar com o parágrafo que trata da regra de pagamento residual de cotas em caso de falecimento do participante antes do esgotamento do saldo de cotas.

CÓPIA NÃO CONTROLADA



<p>Subseção III</p>		<p>Esta modalidade de renda (benefício) tem os mesmos requisitos constantes do benefício de renda por tempo de contribuição. Sendo coincidente àquelas, pelo que a sua exclusão visa aprimorar o conteúdo do regulamento em vista da multiplicidade de tipos de renda.</p>
<p>Da Renda de Aposentadoria por Idade</p>		
<p>Art. 43. Ao Participante Ativo que estiver contribuindo normalmente para o Plano de Benefícios CV - 03 será assegurado, mediante requerimento, o benefício mensal e vitalício de aposentadoria por idade, desde que tenha preenchido os seguintes requisitos:</p>		
<p>I – mínimo de 60 meses de contribuições mensais ao Plano de Benefícios CV - 03;</p>		



II – 15 (quinze) anos de vínculo empregatício com a respectiva Patrocinadora;		
III – tenha rescindido o vínculo empregatício com a respectiva Patrocinadora;		
IV – idade mínima de 60 (sessenta) anos.		
Parágrafo único. O valor da renda de aposentadoria antecipada será calculado conforme as regras estabelecidas nos §§1º e 2º do artigo 41.		
Subseção IV	Subseção III	Renumeração
Da Renda de Aposentadoria por Invalidez	Da Renda de Aposentadoria por Invalidez	
Art. 44. Ao Participante Ativo que se aposentar por invalidez pelo Regime Geral de Previdência Social, esteja contribuindo normalmente para o Plano de Benefícios CV - 03 e, ressalvados os casos isentos de carência por aquele Regime, tiver completado 12 meses de contribuição para o Plano de Benefícios CV - 03 , será assegurado, mediante requerimento, benefício mensal de renda de aposentadoria por invalidez, durante o período em que lhe for garantida a aposentadoria por aquele Regime.	Art. 43. Ao Participante Ativo que se aposentar por invalidez pelo Regime Geral de Previdência Social, esteja contribuindo normalmente para o Plano de Benefícios CV - 03 e, ressalvados os casos isentos de carência por aquele Regime, tiver completado 12 meses de contribuição para o Plano de Benefícios CV - 03 , será assegurado, mediante requerimento, benefício mensal de renda de aposentadoria por invalidez, durante o período em que lhe for garantida a aposentadoria por aquele Regime.	Renumeração



REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Resumo das alterações do Regulamento do Plano de Benefícios CV-03

CNPB Nº. 2000.0025-11

CNPJ nº 48.307.095/0001-17

Página

45/69

<p>Art. 45. O benefício de renda de aposentadoria por invalidez consistirá em uma renda mensal correspondente ao maior valor que resultar da aplicação das regras previstas nos incisos seguintes:</p>	<p>Art. 44. O benefício de renda de aposentadoria por invalidez consistirá em uma renda mensal correspondente ao maior valor que resultar da aplicação das regras previstas nos incisos seguintes:</p>	
<p>Parágrafo Único. O Participante que optar pelo benefício proporcional diferido e vier a se invalidar não fará jus a renda de aposentadoria por invalidez, mas tão-somente à antecipação do recebimento do referido benefício, calculado conforme regras estabelecidas no artigo 32.</p>	<p>Parágrafo Único. O Participante que optar pelo benefício proporcional diferido e vier a se invalidar, não fará jus ao benefício de renda de aposentadoria por invalidez, mantendo o direito com relação ao benefício de renda de aposentadoria por tempo de contribuição, quando completar os requisitos ao benefício pleno ou alterar sua opção por outro instituto, nos termos deste Regulamento.</p>	<p>Estabelecer alternativa para o participante optante pelo Benefício Proporcional Diferido, em caso de invalidez, poderá alterar a opção para os institutos do Resgate ou Portabilidade, caso não deseje manter a vinculação até completar os requisitos pela aposentadoria por tempo de contribuição ou antecipada.</p>
<p>Art. 46. O Participante com percepção de renda de aposentadoria por invalidez poderá ser reavaliado, a critério da REGIUS, por médico perito indicado por esta.</p>	<p>Art. 45. O Participante com percepção de renda de aposentadoria por invalidez poderá ser reavaliado, a critério da REGIUS, por médico perito indicado por esta.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>Art. 47. Caso o Participante tenha o benefício de aposentadoria por invalidez cancelado pelo Regime</p>	<p>Art. 46. Caso o Participante tenha o benefício de aposentadoria por invalidez cancelado pelo Regime</p>	<p>Renumeração e ajuste de remissão.</p>



REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Resumo das alterações do Regulamento do Plano de Benefícios CV-03
CNPB Nº. 2000.0025-11
CNPJ nº 48.307.095/0001-17

Página

46/69

Geral de Previdência Social, o pagamento da renda mensal de que trata o artigo 44 deste Regulamento deverá ser imediatamente cessado, devendo-se recompor os correspondentes saldos do Fundo Individual e do Fundo Patrocinado, observando-se as despesas havidas com o pagamento de benefícios, com base em estudo atuarial a ser processado pelo atuário responsável pelo acompanhamento do **Plano de Benefícios CV-03**.

Geral de Previdência Social, o pagamento da renda mensal de que trata o **artigo 43** deste Regulamento deverá ser imediatamente cessado, devendo-se recompor os correspondentes saldos do Fundo Individual e do Fundo Patrocinado, observando-se as despesas havidas com o pagamento de benefícios, com base em estudo atuarial a ser processado pelo atuário responsável pelo acompanhamento do **Plano de Benefícios CV-03**.

CÓPIA NÃO CONTROLADA



<p>Subseção V</p>		<p>Nesta subseção estava disciplinando renda de aposentadoria gerada exclusivamente pela opção ao instituto do benefício proporcional diferido. Todavia, em vista dos ajustes feitos no elenco dos benefícios de renda por tempo de contribuição e de antecipada, este pode ser excluído, visando simplificar as disposições regulamentares, visto que os optantes pelo BPD poderão alcançar os benefícios de renda retro mencionados.</p>
<p>Do Benefício Proporcional Diferido</p>		
<p>Art. 48. Será garantido o benefício proporcional diferido, a contar da data do deferimento do requerimento ao Participante que fizer a opção quando da rescisão de seu contrato de trabalho com a Patrocinadora, nos moldes do artigo 60 e que</p>		



<p>requerê-lo, desde que seja elegível ao benefício pleno previsto na alínea “a” do inciso I do artigo 30, ressalvado o disposto no artigo 68 e seu parágrafo único, todos deste Regulamento.</p>		
<p>§ 1º O benefício proporcional diferido consiste no pagamento de renda mensal com valor determinado atuarialmente em função da quantidade de cotas existentes em nome do Participante, resultante da aplicação da regra prevista no artigo 32 deste Regulamento, observadas as disposições dos parágrafos seguintes.</p>		
<p>§ 2º Por ocasião do requerimento do benefício proporcional diferido e utilizando-se de formulário próprio fornecido pela REGIUS, o Participante deverá formalizar a sua opção em relação:</p>		
<p>I – ao tempo para recebimento da renda, que poderá ser vitalício ou temporário por 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) anos; e</p>		
<p>II – ao pagamento, ou não, do pecúlio por morte aos seus Beneficiários, caso venha a morrer no período</p>		



em que estiver em gozo do benefício proporcional diferido.		
§ 3º Uma vez iniciado o pagamento do benefício proporcional diferido, torna-se irreversível e irreatável a decisão do Participante quanto ao tempo escolhido para recebimento do benefício, findo o qual, exceto na situação do benefício vitalício, configura-se o desligamento do Participante e dos respectivos Beneficiários, extinguindo-se, por conseguinte, os direitos a quaisquer benefícios previstos neste Regulamento.		
Subseção VI	Subseção IV	
Do Abono de Natal	Do Abono de Natal	
Art. 49. Ao Participante em gozo de benefício de renda de aposentadoria por tempo de contribuição, antecipada, por idade ou por invalidez, ou do benefício proporcional diferido, será assegurada em dezembro de cada ano, a título de abono de Natal, quantia equivalente à quantidade de Cotas do benefício mensal devido no referido mês	Art. 47. Ao Participante em gozo de benefício de renda de aposentadoria será assegurado Abono de Natal correspondente ao valor do benefício mensal devido no mês de dezembro de cada ano.	Renumeração e Ajuste redacional para contemplar as nomenclaturas dos benefícios de renda alteradas.

**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA****Resumo das alterações do Regulamento do Plano de Benefícios CV-03**

CNPB Nº. 2000.0025-11

CNPJ nº 48.307.095/0001-17

Página

50/69

§ 2º. Nos casos de cessação de benefício de renda de aposentadoria ou do benefício proporcional diferido, o abono de Natal corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês completo de percepção do benefício no curso do ano.	§ 2º. Nos casos de cessação de benefício de renda de aposentadoria, o abono de Natal corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês completo de percepção do benefício no curso do ano.	Ajuste redacional quanto a remissão aos benefícios de renda de aposentadoria.
Subseção VII	Subseção V	Renumeração.
Do Pecúlio por Morte	Do Pecúlio por Morte e do Saldo Residual de Cotas	Ajuste redacional
Art. 50. Ao conjunto de Beneficiários do Participante que vier a falecer, habilitados, conforme disposto no artigo 12 deste Regulamento, será assegurado, mediante requerimento e observado o disposto no artigo 34 deste Regulamento, o benefício de pecúlio por morte, na forma de prestação única e rateado em partes iguais, de acordo com as seguintes regras:	Art. 48. Ao conjunto de Beneficiários do Participante que vier a falecer, habilitados, conforme disposto no artigo 12 deste Regulamento, será assegurado, mediante requerimento e observado o disposto no artigo 34 deste Regulamento, o benefício de pecúlio por morte, na forma de prestação única e rateado em partes iguais, de acordo com as seguintes regras:	Renumerado.
I – para os Beneficiários de Participante Assistido, desde que tenha feito opção pelo benefício de pecúlio por morte nos termos do artigo 34 deste Regulamento, esse benefício corresponderá a 40 (quarenta) vezes o valor da renda de aposentadoria a que o Participante teria direito na data da morte.	I – para os Beneficiários de Participante Assistido que esteja em gozo da renda de aposentadoria por tempo de contribuição, na forma vitalícia, observado os termos artigo 41 e desde que tenha feito a opção pelo benefício de pecúlio por morte nos termos do artigo 34, este benefício corresponderá a 40 (quarenta) vezes o valor da	Ajuste redacional para prever que o pagamento do pecúlio por morte no equivalente a 40 (quarenta) vezes o valor do benefício será aplicável apenas para aqueles que estiverem



REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Resumo das alterações do Regulamento do Plano de Benefícios CV-03

CNPB Nº. 2000.0025-11

CNPJ nº 48.307.095/0001-17

Página

51/69

	renda de aposentadoria a que o Participante Assistido teria direito na data da morte.	percebendo renda mensal vitalícia.
	II – para os Beneficiários de Participante Assistido que esteja em gozo da renda de aposentadoria por invalidez, na forma do artigo 43 e seguintes e desde que tenha feito opção pelo benefício de pecúlio por morte nos termos do artigo 34, este benefício corresponderá a 40 (quarenta) vezes o valor da renda de aposentadoria a que o Participante Assistido teria direito na data da morte.	
II – para os Beneficiários de Participante Assistido em Regime Especial, que tenha feito opção pelo benefício de pecúlio por morte, nos termos do artigo 34 deste Regulamento, o referido benefício corresponderá a 40 (quarenta) vezes o valor do benefício proporcional diferido a que o Participante teria direito na data da morte;	Excluir	A exclusão se dá pelos ajustes dos benefícios de renda de aposentadoria, estando estas situações já enquadradas no inciso I.
IV – para os Beneficiários de Participante Ativo em Regime Especial, o pecúlio por morte corresponderá ao saldo do Fundo Individual acrescido da parcela do Fundo Patrocinado correspondente às contribuições vertidas pela Patrocinadora por conta do Participante e, ainda, se	IV – para os Beneficiários do Participante em Regime Especial, o pecúlio por morte corresponderá ao saldo do Fundo Individual acrescido da parcela do Fundo Patrocinado correspondente às contribuições vertidas pela Patrocinadora por conta do Participante e, ainda, se	Ajuste redacional



REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Resumo das alterações do Regulamento do Plano de Benefícios CV-03
CNPB Nº. 2000.0025-11
CNPJ nº 48.307.095/0001-17

Página

52/69

houver, do Fundo Individual Portado e do Fundo de Transferência, verificados na data do óbito.	houver, do Fundo Individual Portado e do Fundo de Transferência, verificados na data do óbito.	
Parágrafo Único. Em caso de morte de Participante sem que haja Beneficiários habilitados ao recebimento do benefício de pecúlio por morte, conforme o disposto no artigo 12 deste Regulamento, o valor deste benefício será apurado e revertido para o espólio.	Excluir	Realocado como artigo 52.
	Art. 49. Para os Beneficiários do Participante Assistido que esteja em gozo dos benefícios da renda de aposentadoria por tempo de contribuição ou antecipada, na forma de renda mensal temporária, nos termos dos artigos 41 e 42, e que venha falecer antes do esgotamento do saldo de Cotas existente em nome do participante no Fundo Individual de Benefício Temporário será pago a título de pecúlio por morte, o saldo residual na data do falecimento, aos seus beneficiários devidamente habilitados e inscritos nos termos deste Regulamento, em pagamento único.	Inclusão redacional para prever o pagamento do saldo residual de cotas existente em nome do participante falecido, para os beneficiários inscritos e habilitados conforme regras regulamentares.
	Art. 50. Em caso de morte de Participante sem que haja Beneficiários habilitados ao recebimento do benefício de pecúlio por morte, conforme o disposto	Realocação dos termos do Parágrafo Único artigo 50 vigente.



	no artigo 12 deste Regulamento, o valor deste benefício será apurado e revertido para o espólio.	
SEÇÃO V		
DA DATA DO CÁLCULO E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS		
Art. 51. Os benefícios de rendas de aposentadoria, de pecúlio por morte, bem como o benefício proporcional diferido, previstos neste Regulamento, serão devidos a contar da data de entrada do requerimento do benefício e pagos pela REGIUS a contar da data do seu deferimento, sendo creditados em conta bancária mantida em nome do Participante ou do Beneficiário, no BRB Banco de Brasília S.A.	Art. 51. Os benefícios de rendas de aposentadoria e de pecúlio por morte, previstos neste Regulamento, serão devidos a contar da data de entrada do requerimento dos benefícios e pagos pela REGIUS a partir da data do deferimento, sendo creditados em conta bancária mantida em nome do Participante ou do(s) Beneficiário(s), no BRB Banco de Brasília S.A.	Ajuste redacional para contemplar as nomenclaturas dos benefícios de renda alteradas.
Parágrafo único. Os benefícios de pecúlio por morte, de rendas de aposentadorias e o benefício proporcional diferido, devidos e não pagos, serão atualizados, a contar da data do deferimento do pedido, com base na variação mensal do IPCA/IBGE ocorrida no período.	Parágrafo único. Os benefícios de pecúlio por morte e das rendas de aposentadoria, devidos e não pagos, serão atualizados a contar da data do deferimento do pedido até a data do pagamento com base na variação do IPCA/IBGE.	Ajuste redacional para contemplar as nomenclaturas dos benefícios de renda alteradas.



SEÇÃO VI		
DO REAJUSTAMENTO DOS BENEFÍCIOS		
<p>Art. 53. Os valores dos benefícios de rendas de aposentadoria e do benefício proporcional diferido serão reajustados uma vez por ano, em janeiro, de acordo com a variação do IPCA/IBGE verificada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês da aplicação do reajuste.</p>	<p>Art. 53. Os valores dos benefícios serão reajustados em janeiro de cada ano, para:</p> <p>I – as rendas de aposentadoria na forma vitalícia, de acordo com a variação do IPCA/IBGE verificada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês da aplicação do reajuste;</p> <p>II- as rendas de aposentadoria na forma temporária, pela variação líquida da Cota do Plano CV-03, apurada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês de aplicação do reajuste.</p>	<p>Ajuste na redação para deixar clara a forma de reajuste dos benefícios concedidos na forma vitalícia e temporária.</p>
<p>Parágrafo Único. No primeiro reajuste de qualquer das rendas previstas no <i>caput</i> deste artigo será aplicada uma proporcionalidade correspondente à variação do índice a ser adotado, verificada entre a data da concessão do benefício e a do período de apuração do índice de reajuste.</p>	<p>§1º. No primeiro reajuste dos benefícios previstos no <i>caput</i> deste artigo, a variação, referida no <i>caput</i> deste artigo, será aplicada proporcionalmente com base na data da concessão do benefício e no período de apuração do índice de reajuste.</p>	<p>Ajuste de referência do mês de concessão.</p>
	<p>§2º. Na hipótese de variação negativa, os benefícios previstos no <i>caput</i> deste artigo não sofrerão qualquer alteração em seus valores.</p>	



CAPÍTULO VII		
DOS INSTITUTOS		
SEÇÃO I		
DOS CRITÉRIOS GERAIS		
Art. 54. No caso de perda do vínculo empregatício do Participante com a Patrocinadora, observados os critérios específicos de elegibilidade, ser-lhe-á facultada uma das seguintes opções:	Art. 54. No caso de perda do vínculo empregatício do Participante com a Patrocinadora, observados os critérios específicos de elegibilidade, ser-lhe-á facultada as seguintes opções:	Ajuste redacional para possibilitar a opção por mais de um instituto.
I – Resgate;		
II – Autopatrocínio;		
III – Benefício Proporcional Diferido;		
IV – Portabilidade.		
Art. 55. Ao Participante que cessar o vínculo empregatício com a Patrocinadora, a REGIUS fornecerá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo empregatício ou da data do requerimento protocolado pelo participante perante a Regius, extrato de sua vinculação ao Plano de	Art. 55. Ao Participante que cessar o vínculo empregatício com a Patrocinadora, a REGIUS fornecerá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo empregatício ou da data do requerimento protocolado pelo participante perante a REGIUS, extrato de sua vinculação ao Plano de	Ajuste contemplando regra prevista no artigo 29 da Resolução CNPC nº 50, que prevê a possibilidade de opção por mais de um Instituto.



REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Resumo das alterações do Regulamento do Plano de Benefícios CV-03
CNPB Nº. 2000.0025-11
CNPJ nº 48.307.095/0001-17

Página

56/69

<p>Benefícios CV – 03, contendo as informações necessárias para subsidiar a formalização de sua opção por um dos institutos, previstos no artigo precedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.</p>	<p>Benefícios CV – 03, contendo as informações necessárias para subsidiar a formalização de sua opção pelos Institutos previstos no artigo precedente, desde que não excludentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.</p>	
<p>Art. 57. Ao Participante que tenha optado pelo benefício proporcional diferido, desde que não seja Participante Assistido em Regime Especial, será assegurada opção posterior pelo resgate ou portabilidade.</p>	<p>Art. 57. Ao Participante que tenha optado pelo instituto do benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, desde que não esteja em gozo de benefícios, será assegurada opção posterior aos demais institutos.</p>	<p>Ajuste redacional em vista da alteração do elenco de benefícios de renda de aposentadoria e para atendimento do artigo 3º da Resolução CNPC nº 50/2022.</p>
	<p>§1º. No caso de posterior opção pela portabilidade ou pelo resgate, os recursos financeiros a serem portados ou resgatados são aqueles apurados na data da nova opção, observadas as disposições do instituto correspondente neste Regulamento.</p>	
	<p>§2º. No caso de posterior opção pelo autopatrocínio, o deferimento será precedido do pagamento da Joia Atuarial para a cobertura dos benefícios de risco de invalidez e morte.</p>	



REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Resumo das alterações do Regulamento do Plano de Benefícios CV-03

CNPB Nº. 2000.0025-11

CNPJ nº 48.307.095/0001-17

Página

57/69

	<p>§3º. É vedada a posterior opção pelo autopatrocínio para o participante inválido.</p>	
	<p>Art. 58. Quando a opção do instituto ensejar cessação de vínculo do participante com este Plano de Benefícios, serão descontados o custeio administrativo incidente, as contribuições vencidas, Contribuição para Cobertura dos Benefícios de Risco e o saldo devedor de eventual operação com o participante.</p>	<p>Inserção do dispositivo para atender o contido nos artigos 15, parágrafo único e 22, §1º da Resolução CNPC nº 50/2022.</p>
<p>SEÇÃO II</p>	<p>SEÇÃO II</p>	
<p>DO RESGATE</p>	<p>DO RESGATE</p>	
<p>Art. 58. O resgate é a faculdade assegurada ao Participante, que em se desligando da Patrocinadora e não estando em gozo de quaisquer benefícios previstos no inciso I do artigo 30 deste Regulamento, de sacar, em cota única ou em até 12 (doze) parcelas, à sua escolha, o valor correspondente à totalidade de Cotas depositadas em seu nome no Fundo Individual, descontadas as despesas administrativas.</p>	<p>Art. 59. O resgate é a faculdade assegurada ao Participante tenha perdido o vínculo empregatício com a Patrocinadora e não estando em gozo de quaisquer benefícios previstos no inciso I do artigo 30 deste Regulamento, de sacar, integral e em parcela única, o valor correspondente às Cotas depositadas em seu nome no Fundo Individual e no Fundo Portado, observados os critérios gerais deste Capítulo e as condições estabelecidas nos parágrafos deste dispositivo.</p>	<p>Ajuste redacional para estabelecer que apenas é possível o resgate integral, adotando que este seja em parcela única, a fim de mitigar risco de interpretação de resgate parcial quando do parcelamento.</p>



REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Resumo das alterações do Regulamento do Plano de Benefícios CV-03

CNPB Nº. 2000.0025-11

CNPJ nº 48.307.095/0001-17

Página

58/69

<p>§ 1º Por ocasião da opção pelo resgate, será também facultado ao participante realizar o resgate do saldo existente no Fundo Individual Portado, constituído em plano de previdência complementar aberta, administrado por Entidade Aberta de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora.</p>	<p>§ 1º Serão objeto de resgate, se houver, o saldo existente no Fundo Individual Portado constituído em plano de previdência complementar aberta, administrado por Entidade Aberta de Previdência Complementar, Sociedade Seguradora ou Entidade Fechada de Previdência Complementar, observada, para os recursos portados desta última, a vedação e carência de que trata o §2º deste artigo.</p>	<p>Atendimento do artigo 18 da Resolução CNPC nº 50/2022, que permite a faculdade de resgate de recursos pessoais do participante oriundos de EFPC e EAPC.</p>
<p>§ 2º É vedado, no Plano de Benefícios CV -03, o resgate de montantes portados, constituídos em planos de benefícios administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar.</p>	<p>§ 2º. No resgate em que houver recursos portados de Entidade Fechada de Previdência Complementar, observar-se-á a carência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da portabilidade e será vedado o resgate de contribuições patronais.</p>	<p>Atendimento do artigo 18 da Resolução CNPC nº 50/2022, que permite a faculdade de resgate de recursos pessoais do participante oriundos de EFPC, observada a limitação e carência.</p>
<p>§ 3º A opção pelo resgate implica no cancelamento da inscrição do Participante e na consequente cessação dos compromissos do Plano de Benefícios CV - 03 em relação ao Participante e seus Beneficiários, exceto quanto às parcelas</p>	<p>§ 3º A opção pelo resgate implica no cancelamento da inscrição do Participante e na consequente cessação dos compromissos do Plano de Benefícios CV - 03 em relação ao Participante e seus Beneficiários.</p>	<p>Cumprimento ao que dispõe o artigo 17 da Resolução CNPC nº 50/2022.</p>

**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA****Resumo das alterações do Regulamento do Plano de Benefícios CV-03**

CNPB Nº. 2000.0025-11

CNPJ nº 48.307.095/0001-17

Página

59/69

vincendas, no caso de opção pelo pagamento parcelado do resgate.		
§ 4º As parcelas vincendas, decorrentes da opção pelo resgate parcelado, serão atualizadas pela variação da cota patrimonial apurada entre as datas de pagamento de cada parcela.		Disposição excluída em decorrência da adoção, no caput, da parcela única.
§ 5º Na hipótese do cancelamento da inscrição do Participante, na forma dos incisos II e III do artigo 11 deste Regulamento, será assegurado o resgate, após rescisão de seu contrato de trabalho com a Patrocinadora ou desligamento da REGIUS, se isto ocorrer por último, observadas as regras de resgate previstas neste Regulamento em vigor quando de seu desligamento.	§ 4º Na hipótese do cancelamento da inscrição do Participante, na forma dos incisos II e III do artigo 11 deste Regulamento, será assegurado o resgate, após rescisão de seu contrato de trabalho com a Patrocinadora ou desligamento da REGIUS, se isto ocorrer por último, observadas as regras de resgate previstas neste Regulamento em vigor quando de seu desligamento.	Renumerado.
SEÇÃO III		
DO AUTOPATROCÍNIO		
Art. 59. Autopatrocínio é a faculdade do Participante manter, no mínimo, o valor de sua contribuição, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela	Art. 60. Autopatrocínio é a faculdade do Participante manter o valor de sua contribuição, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, visando a acumulação no Fundo Individual nos níveis correspondentes àquela	Ajuste redacional para adequação ao que dispõe o artigo 23, §1º e seguintes da Resolução CNPC nº 50/2022 quanto a



REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Resumo das alterações do Regulamento do Plano de Benefícios CV-03

CNPB Nº. 2000.0025-11

CNPJ nº 48.307.095/0001-17

Página

60/69

remuneração ou em outras definidas neste Regulamento, desde que formalize esta opção no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da confirmação da perda total ou parcial da remuneração recebida da respectiva Patrocinadora.	remuneração, desde que a contribuição não seja inferior à Contribuição para a Cobertura dos Benefícios de Risco de que trata o artigo 23, inciso II, deste Regulamento e que formalize esta opção no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da confirmação da perda total ou parcial da remuneração recebida da respectiva Patrocinadora.	possibilidade de manutenção do autopatrocínio, desde que sejam observadas as contribuições aos benefícios de risco.
SEÇÃO IV		
DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO		
Art. 60. O benefício proporcional diferido é a faculdade assegurada ao Participante de optar por receber, em tempo futuro, o benefício decorrente dessa opção, em razão da cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora antes da aquisição do direito ao benefício pleno.	Art. 61. O benefício proporcional diferido é a faculdade assegurada ao Participante Ativo, inclusive aquele em Autopatrocínio, de optar por receber, em tempo futuro, os benefícios de renda de aposentadoria previstas no artigo 30, inciso I, alíneas “a” e “b”, deste Regulamento, em razão da cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora antes da aquisição do direito aos referidos benefícios.	Ajuste redacional, para contemplar as nomenclaturas dos benefícios de renda alteradas.
§ 1º O benefício decorrente da opção pelo benefício proporcional diferido será devido a contar da data do requerimento do benefício, desde que o Participante tenha se tornado elegível ao benefício	§ 1º O benefício decorrente da opção pelo benefício proporcional diferido será devido a contar da data do requerimento do benefício, desde que o Participante tenha se tornado elegível aos	Ajuste redacional.



REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Resumo das alterações do Regulamento do Plano de Benefícios CV-03
CNPB Nº. 2000.0025-11
CNPJ nº 48.307.095/0001-17

Página

61/69

pleno, computando, inclusive, o tempo do diferimento, na forma deste Regulamento, e será pago a partir da data do seu deferimento.	benefícios previstos no artigo 30, inciso I, alíneas “a” e “b”, computando, inclusive, o tempo do diferimento, na forma deste Regulamento, e será pago a partir da data do seu deferimento.	
§ 2º O Participante que optar pelo benefício proporcional diferido ou que tiver presumida a sua opção por este benefício terá suspenso o pagamento de contribuições para o Plano de Benefícios CV-03 no período compreendido entre a data da opção e o início da percepção da renda, salvo o desconto destinado ao pagamento das despesas administrativas, estabelecidas no Plano de Custeio.	§ 2º O Participante que optar pelo benefício proporcional diferido ou que tiver presumida a sua opção por este instituto terá suspenso o pagamento de contribuições para o Plano de Benefícios CV-03 no período compreendido entre a data da opção e o início da percepção da renda, salvo o desconto destinado ao pagamento das despesas administrativas, déficits ou serviço passado, estabelecidas no Plano de Custeio.	Ajuste redacional para atender o artigo 5º da Resolução CNPC nº 50/2022.
	§3º. A opção ou presunção pelo benefício proporcional diferido observará a carência de 3 (três) anos de vinculação ao Plano de Benefícios CV-03.	Inserção de parágrafo para atender o artigo 4º, II, da Resolução CNPC nº 50/2022.
SEÇÃO V		
DA PORTABILIDADE		
Art. 61. A portabilidade é a opção assegurada ao Participante de transferir os direitos acumulados no Plano de Benefícios CV - 03 , para outro Plano de	Art. 62. A portabilidade é a opção assegurada ao Participante de transferir os direitos acumulados no Plano de Benefícios CV - 03 , para outro Plano de	Renumeração



REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Resumo das alterações do Regulamento do Plano de Benefícios CV-03

CNPB Nº. 2000.0025-11

CNPJ nº 48.307.095/0001-17

Página

62/69

Benefícios Previdenciário de entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.	Benefícios Previdenciário de entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano, desde que tenha cessado o vínculo empregatício com a Patrocinadora antes da opção por qualquer Benefício Programado.	
§ 4º. A título de adicional, será aplicado o percentual de 2% (dois por cento) por ano completo de vinculação a este Plano de Benefícios CV – 03, limitado a 20% (vinte por cento), sobre o saldo existente no Fundo Patrocinado, em nome do Participante correspondente, descontadas as contribuições para cobertura das despesas administrativas e dos benefícios de risco, definida atuarialmente.	§ 4º. A título de adicional, será aplicado o percentual de 2% (dois por cento) por ano completo de vinculação a este Plano de Benefícios CV – 03, limitado a 20% (vinte por cento), sobre o saldo existente no Fundo Patrocinado, em nome do Participante correspondente.	Ajuste redacional, pois a possibilidade de descontos foi inserida nos critérios gerais deste capítulo de instituto.
Art. 62. Os recursos oriundos de portabilidade de outros planos de benefícios para o Plano de Benefícios CV - 03 serão mantidos no Fundo Individual Portado do Participante, em conta específica e desvinculados dos direitos acumulados neste Plano, sendo transformado pelo valor da Cota patrimonial vigente no mês do seu ingresso.	Art. 63. Os recursos oriundos de portabilidade de outros planos de benefícios para o Plano de Benefícios CV - 03 serão mantidos no Fundo Individual Portado do Participante, com segregação entre recursos do participante e do patrocinador, em Fundo Individual Portado.	Renumeração e atendimento do artigo 10 da Resolução CNPC nº 50/2022, que prevê a necessidade de segregação de contribuições pessoais e patronais.



REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Resumo das alterações do Regulamento do Plano de Benefícios CV-03
CNPB Nº. 2000.0025-11
CNPJ nº 48.307.095/0001-17

Página

63/69

		Simplificação da alocação do recurso recebido a título de portabilidade, para o Fundo específico.
<p>Parágrafo único. Os recursos portados de outro plano para o Plano de Benefícios CV - 03 tem como destinação a melhoria de benefícios, atendidos os mesmos requisitos de elegibilidade de acordo com as regras previstas neste Regulamento, permitindo-se, no entanto, serem novamente portados para outro plano de benefícios previdenciários, hipótese em que não se aplicará a carência prevista no § 3º do artigo 61 deste Regulamento.</p>	<p>§ 1º. Os recursos portados de outro plano para o Plano de Benefícios CV - 03 tem como destinação a melhoria de benefícios, atendidos os mesmos requisitos de elegibilidade de acordo com as regras previstas neste Regulamento, permitindo-se, no entanto, serem novamente portados para outro plano de benefícios previdenciários, hipótese em que não se aplicará a carência prevista no § 3º do artigo 62 deste Regulamento.</p>	Renumeração, em virtude de inclusão de novo parágrafo e ajuste remissão.
	<p>§ 2º. Os recursos portados de outro plano para o Plano de Benefícios CV - 03 serão atualizados pela Cota do Plano, tendo como data base o primeiro dia útil do mês de ingresso dos recursos.</p>	Atendimento do artigo 15 da Resolução CNPC nº 50/2022, que determina que o regulamento do plano deve dispor sobre a data base de apuração e os critérios de atualizado do valor a ser portado.



REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Resumo das alterações do Regulamento do Plano de Benefícios CV-03
CNPB Nº. 2000.0025-11
CNPJ nº 48.307.095/0001-17

Página

64/69

	CAPÍTULO VIII	A inserção deste capítulo visa atender o que dispõe o artigo 3º da Resolução CNPC n. 47/2021, no que tange à prévia previsão regulamentar para a eventualidade de contratação de seguros para cobertura de riscos, considerando ainda o disposto na Resolução PREVIC nº 8, de 23/03/2022.
	DA CONTRATAÇÃO DE SEGUROS	
	Art. 64. As coberturas da Parcela de Risco, da Parcela Adicional de Risco ou da Cobertura por Sobrevivência são condicionadas a existência de contrato vigente entre a REGIUS e sociedade seguradora ou resseguradora.	
	§1º. A REGIUS, ao celebrar contrato com a sociedade seguradora, nos termos da legislação vigente, assumirá a condição de representante legal dos Participantes.	



REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Resumo das alterações do Regulamento do Plano de Benefícios CV-03
CNPB Nº. 2000.0025-11
CNPJ nº 48.307.095/0001-17

Página

65/69

	<p>§2º. As condições de contratação, carência, vigência, renovação e eventual suspensão ou cancelamento de Parcela de Risco, de Parcela Adicional de Risco e Cobertura por Sobrevivência deverão estar disciplinados no contrato firmando entre a REGIUS e a sociedade seguradora ou resseguradora.</p>	
	<p>§3º. A adesão dos participantes a qualquer das coberturas previstas neste artigo é facultativa, podendo ser feita isolada ou conjuntamente, e sua contratação se dará exclusivamente, por meio da REGIUS.</p>	
	<p>Art. 65. As indenizações recebidas da sociedade seguradora decorrentes de contratação das coberturas previstas no artigo 64 serão adicionadas ao Fundo Individual ou Fundo Individual de Benefício Temporário, conforme o caso, para concessão dos benefícios do artigo 30, inciso I, alínea “a” e “b” ou inciso II, alínea única deste Regulamento.</p>	
<p>CAPÍTULO VIII</p>		<p>CAPÍTULO IX</p>
<p>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</p>		



REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Resumo das alterações do Regulamento do Plano de Benefícios CV-03
CNPB Nº. 2000.0025-11
CNPJ nº 48.307.095/0001-17

Página

66/69

<p>Art. 63. O valor inicial da patrimonial, na data de implantação do Plano de Benefícios CV-03, foi de R\$ 1,00 (um Real).</p>	<p>Art. 66. O valor inicial da Cota patrimonial, na data de implantação do Plano de Benefícios CV-03, foi de R\$ 1,00 (um Real).</p>	Renumeração
<p>Parágrafo Único. O valor da Cota patrimonial sofrerá alteração mensal em função da valorização do patrimônio do Plano de Benefícios CV – 03 e os compromissos atuariais, conforme critério previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Parágrafo Único. O valor da Cota patrimonial será atualizado, mensalmente, em função da valorização do patrimônio do Plano de Benefícios CV – 03 e os compromissos atuariais.</p>	Ajuste redacional para tratar o detalhamento em norma interna.
<p>Art. 64. Para fins de composição da carteira de investimentos, poderão ser combinados os recursos do Plano de Benefícios CV-03 com os de outros planos administrados pela REGIUS, desde que as receitas e as despesas financeiras oriundas da aplicação sejam contabilizadas separadamente, na proporção dos recursos aplicados.</p>	<p>Art. 67. Para fins de composição da carteira de investimentos, poderão ser combinados os recursos do Plano de Benefícios CV-03 com os de outros planos administrados pela REGIUS, desde que as receitas e as despesas financeiras oriundas da aplicação sejam contabilizadas separadamente, na proporção dos recursos aplicados.</p>	Renumeração
<p>Art. 65. O custeio administrativo do Plano de Benefícios CV - 03 não poderá exceder aos limites estabelecidos pela legislação de regência e dar-se-á conforme critérios do Regulamento do PGA.</p>	<p>Art. 68. O custeio administrativo do Plano de Benefícios CV - 03 não poderá exceder aos limites estabelecidos pela legislação de regência e dar-se-á conforme critérios do Regulamento do PGA.</p>	Renumeração
<p>Art. 66. As disposições deste Regulamento poderão ser objeto de modificação a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo da REGIUS,</p>	<p>Art. 69. As disposições deste Regulamento poderão ser objeto de modificação a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo da REGIUS,</p>	Renumeração



REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Resumo das alterações do Regulamento do Plano de Benefícios CV-03

CNPB Nº. 2000.0025-11

CNPJ nº 48.307.095/0001-17

Página

67/69

observada a legislação pertinente e a aprovação do órgão público competente.	observada a legislação pertinente e a aprovação do órgão público competente.	
Art. 67. Aos Participantes que tiverem optado pelo benefício proporcional diferido até a data das respectivas modificações deste Regulamento, serão aplicadas as disposições regulamentares vigentes à época da opção.		Essa disposição regulamentar tornou-se desnecessária dado que previa resguardar o direito ao recebimento do BPD aos 45 anos de idade, conforme regra vigente à época da publicação da Resolução CGPC 06, que tratava dos institutos, que estabeleceu que a renda deveria ser paga quando o participante completasse os requisitos ao benefício pleno.
Parágrafo único. Os Participantes inscritos neste Plano de Benefícios 03 até a data de adaptação deste Regulamento, poderão optar pelo benefício proporcional diferido conforme regras estabelecidas no <i>caput</i> deste artigo ou, a seu critério, poderá, solicitar o recebimento do benefício		Com a exclusão do artigo, torna-se desnecessário o parágrafo único.



REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Resumo das alterações do Regulamento do Plano de Benefícios CV-03


CNPB Nº. 2000.0025-11

CNPJ nº 48.307.095/0001-17

Página

68/69

<p>a contar da data em que preencher os requisitos ao benefício pleno.</p>		
<p>Art. 68. Os recursos apurados no Fundo Coletivo de Risco, na data de aprovação deste Regulamento, serão revertidos para o Fundo Garantidor de Riscos Previdenciais.</p>		<p>Essa disposição regulamentar era de cunho transitório quando da Revisão 4 do regulamento do Plano CV-03, podendo ser excluída em vista de já ter si consubstanciado no tempo, em vista da reversão já efetivada.</p>
<p>Art. 69. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da REGIUS, observadas as disposições legais em vigor e os princípios gerais de direito e a equidade de tratamento.</p>	<p>Art. 70. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da REGIUS, observadas as disposições legais em vigor e os princípios gerais de direito e a equidade de tratamento.</p>	<p>Renumeração.</p>

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Resumo das alterações do Regulamento do Plano de Benefícios CV-03 CNPB Nº. 2000.0025-11 CNPJ nº 48.307.095/0001-17	69/69

<p>Art. 70. O presente Regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo pelo Conselho Deliberativo da REGIUS, estando as alterações sujeitas à aprovação pelas Patrocinadoras e pelo órgão público competente, observadas as disposições do Estatuto da REGIUS.</p>	<p>Art. 71. O presente Regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo pelo Conselho Deliberativo da REGIUS, estando as alterações sujeitas à aprovação pelas Patrocinadoras e pelo órgão público competente, observadas as disposições do Estatuto da REGIUS.</p>	<p>Renumeração.</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------

CÓPIA NÃO CONTROLADA